

2. Considerando que:

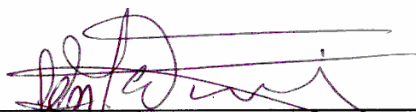
– o recurso administrativo em apreço é idêntico ao da ação de Mandado de Segurança nº 2002.34.00.029667-4, em tramitação na 4ª Vara Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, interposta pelos requerentes ainda antes do apelo à via administrativa;

– há orientação antiga, e que ainda continua válida, da então Consultoria-Geral da República, através do Parecer nº I-001, de 28 Nov 69, aprovado pelo Presidente da República, no sentido de que tendo o interessado ingressado na via judicial, com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, convém ao Executivo aguardar o pronunciamento do Poder Judiciário, evitando-se buscar solução para determinado problema, ao mesmo tempo, em ambos os Poderes, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto, cabendo à Administração Militar aguardar a decisão do Poder Judiciário.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Brasília e aos interessados por meio de seus advogados, e archive-se o processo neste Gabinete.



Gen Div JOSE CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército

DESPACHO DECISÓRIO Nº 208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 008013/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

CB (018730583-4) ANTÔNIO CARLOS RAMOS CÂMARA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 525-E1.10 de 25 Out 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 18 Set 02, por meio do qual o **CB (018730583-4) ANTÔNIO CARLOS RAMOS CÂMARA SILVA**, servindo no 4º Batalhão de Polícia do Exército (Olinda - PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 10 Jun 99, pelo Comandante daquela mesma Organização Militar.

2. Considerando que:

– as apontadas irregularidades de não fornecimento do formulário de apuração de transgressão disciplinar, não concessão de prazo para apresentação de razões de defesa por escrito e aplicação da punição sem prévia análise das justificativas do requerente, motivadoras da apresentação do pedido em apreço, a rigor, não se configuraram, pois constituem medidas previstas nas Normas de Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares, aprovadas por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, que entrou em vigor em 06 Abr 01, após a publicação no BE nº 014/2001, portanto, posteriormente à aludida transgressão;

– não tendo sido prevista na Portaria 157/01 a aplicação retroativa das normas dela objeto e tendo em vista o princípio da irretroatividade da lei, que orienta o ordenamento jurídico pátrio, não há que se falar em prejuízo ao direito de contraditório e ampla defesa pela não aplicação de norma nova a situações passadas, já definidas e solucionadas na vigência de norma anterior, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 006963/02-GCEX

ASSUNTO: Invalidação de Ato Administrativo

THAYS MARÇAL NOGUEIRA

HENRIQUE BARBOSA BRITO

NATÁLIA DE CASTRO MAGALHÃES

ABRAHÃO NICÁCIO MOURÃO DE OLIVEIRA

PEDRO HENRIQUE ORTIZ LACORTE MORAIS

1. Processo originário de requerimento, datado de 16 Set 02, em que **Thays Marçal Nogueira** e outros quatro ex-alunos do Colégio Militar de Brasília, menores impúberes, representados por seus genitores e por intermédio de advogados constituídos, solicitam ao Comandante do Exército a invalidação do ato do Comandante daquele Estabelecimento de Ensino que, em 12 Set 02, seguindo orientação emanada da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial, anulou a matrícula dos mesmos, impedindo-os de freqüentarem as aulas e demais atividades escolares.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 010697/02-GCEX

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo para Término de IPM

1. Processo originário do Ofício nº 104/Aj G.2, de 20 Dez 02, do Comandante da Escola de Sargentos das Armas solicitando ao Comandante do Exército prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da Portaria nº 231 Aj G.2, de 21 Out 02, tendo por encarregado o Cap Inf Rodolfo Celso Paiva Dias de Sá, daquela Organização Militar.

2. Considerando a relevância das razões apresentadas e o interesse da Instituição, no sentido de que a investigação não sofra solução de continuidade que venha acarretar prejuízos para a adequada elucidação dos fatos objeto do aludido inquérito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 20, § 2º, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 Out 69 (CPPM), a prorrogação, por vinte dias, a contar de 23 Dez 02, do prazo para término do aludido IPM.

b. Informe-se ao Comandante da Escola de Sargentos das Armas, encaminhe-se o original do presente despacho ao Encarregado do IPM e publique-se em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 207, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 106541/01-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (076149853-4) JOSÉ NILTON AMORIM DE SOUZA

1. Processo originário do Ofício nº 692-E1, de 23 Nov 01, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 08 Jan 01, em que o **2º Sgt Inf (076149853-4) JOSÉ NILTON AMORIM DE SOUZA**, servindo no 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina-PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 02 Jul 98, pelo Comandante daquela mesma Organização Militar.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e das provas apresentadas pelo requerente, ficou caracterizado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na exigência de procedimento contrário ao prescrito pelo Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e na ofensa ao disposto pelos Art. 21 e 33 do RDE então vigente, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 42, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 203, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 106543/01-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (076225453-0) ALEXANDRE DE SÁ CARVALHO

1. Processo originário do Ofício nº 693-E1, de 23 Nov 01, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 18 Dez 00, em que o **2º Sgt Inf (076225453-0) ALEXANDRE DE SÁ CARVALHO**, servindo no 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina-PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 02 Jul 98, pelo Comandante daquela mesma Organização Militar.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e das provas apresentadas pelo requerente, ficou caracterizado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na exigência de procedimento contrário ao prescrito pelo Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e na ofensa ao disposto pelos Art. 21 e 33 do RDE então vigente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 42, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– a não utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, inobstante o motivo que o levou a abdicar deste direito, principalmente pelo longo tempo decorrido (14 anos), evidenciam certa despreocupação com a situação e os possíveis efeitos na carreira;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desprovido de qualquer comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), fica inviabilizado o exame do pleito, em razão do que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Caso não seja de interesse do requerente a renovação do pedido, o assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 201, DE DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 002624/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT ART (100981143-9) NELS NELSON ANDRADE VIEIRA,

1. Processo originário do Ofício nº 246– E1.10, de 21 Mai 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 14 Mar 02, em que o 1º Sgt Art (100981143-9) NELS NELSON ANDRADE VIEIRA, servindo no 7º Grupo de Artilharia de Campanha (Olinda - PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 08 Mai 96, pelo Comandante da Companhia de Comando da 10ª Região Militar (Fortaleza - CE).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a irregularidade apontada, de não atendimento do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– dessa forma, não tendo o requerente apresentado suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, as situações por ele descritas em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comandante Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 200, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 003250/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (011573893-2) ABILIO JOSÉ NEVES PIMENTA

1. Processo originário do Ofício nº 049-E1S3, de 07 Jun 02, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 30 Ago 01, em que o então 2º SGT Inf (011573893-2) **ABILIO JOSÉ NEVES PIMENTA**, servindo na Companhia de Comando da 1ª Divisão de Exército (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 18 Fev 88, pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (Garanhuns – PE).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as alegações referentes ao ambiente na OM, falta de orientação no desempenho da profissão e outras dificuldades particulares vivenciadas pelo requerente, que teriam culminado na prática da transgressão em apreço, não se fazem acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquelas ilações;

– a respeito de os dias de ausência da OM sem a devida autorização terem sido transformados em dispensa para desconto em férias, nenhuma mácula se verifica neste procedimento, porquanto visou apenas regularizar uma situação administrativa irregular criada pelo próprio requerente, não caracterizando, assim, dupla punição pela mesma transgressão, até porque, conforme preceitua o Art. 43 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), a inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos pode acarretar para o militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, sendo independentes as medidas resultantes em cada um destes campos;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

DESPACHO DECISÓRIO Nº 199, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 004164/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

3º SGT INF (043442724-1) WASHINGTON BRANDÃO OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 051/E1S3, de 11 Jul 02, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 15 Out 01, por meio do qual o **3º Sgt Inf (043442724-1) WASHINGTON BRANDÃO OLIVEIRA**, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado - Escola (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 15 Jun 98, pelo Comandante daquela mesma Organização Militar.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as alegações em torno de possível vício de ilegalidade no procedimento punitivo, pelo não atendimento do direito constitucional de contraditório e ampla defesa, não são acompanhadas de segura e suficiente comprovação de sua ocorrência;

– quanto às apontadas irregularidades de inobservância dos Art. 10 e 35, item 6), do RDE então vigente, necessário ressaltar que dela não resultou qualquer prejuízo ao requerente, mas antes benefício, porquanto a caracterização de duas transgressões sem conexão entre si ensejaria a aplicação de duas sanções disciplinares ao invés de apenas uma conforme ocorreu;

– também quanto ao aspecto de mérito da sanção (quanto à agravante de reincidência), o RDE para sua caracterização, não exige que os fatos anteriores estejam

– também a respeito dos aspectos de mérito da transgressão (atraso em formatura matinal e falta de zelo na guarda de instalações), os poucos elementos de prova carreados ao processo não corroboram a versão dos fatos defendida no pedido;

– acerca da alegação de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo satisfatoriamente, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos;

DESPACHO DECISÓRIO Nº 147, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 001526/02-GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

CEL INF R/1 (017183261-1) SÉRGIO LOBO RODRIGUES

1. Processo originário do requerimento, datado de 21 Mar 02, por meio do qual o **Cel Inf R/1 (017183261-1) SÉRGIO LOBO RODRIGUES**, vinculado à SIP/10 (Fortaleza – CE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 17 Set 97, pelo Comandante do Colégio Militar de Manaus.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na exigência de prévio esgotamento dos recursos administrativos como condição para submeter questão de interesse do requerente à apreciação judicial e no não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa no curso do procedimento punitivo, o que constitui ofensa ao disposto pelo Art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, e também ao disposto pelos Art. 21 e 33 do RDE, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, à Organização Militar de vinculação na inatividade e ao interessado, para conhecimento e adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 148, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 101714/01-GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

3º SGT ART (043462264-3) LEANDRO DO NASCIMENTO LEGRAMANTE

1. Processo originário do Ofício nº 014-E1/DD, de 09 Abr 01, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 30 Nov 00, em que o **3º Sgt Art (043462264-3) LEANDRO DO NASCIMENTO LEGRAMANTE**, à época servindo no 19º Grupo de Artilharia de Campanha (Santiago-RS) e atualmente na Companhia de Comando da 8ª Região Militar (Belém – PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 23 Mar 98, pelo Comandante do 19º Grupo de Artilharia de Campanha (Santiago-RS).

2. Considerando que, à vista dos argumentos e provas constantes do processo restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça na aplicação da aludida sanção disciplinar, decorrente da deficiente apuração, equivocado julgamento dos fatos e descrição constante da nota de punição não condizente com o que verdadeiramente ocorreu, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto pelos Art. 14 a 16, 21, 32, 33 e 35 do RDE, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

Com justiça, foi indicado e será nomeado Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Foi marcante a sua presença à frente da Secretaria. Chefe militar discreto mas enérgico, simples mas galvanizador, soube mobilizar energias e aglutinar vontades.

Conclamou uma equipe coesa e motivada para a realização de um trabalho sinérgico e impessoal. Gerenciou uma Engenharia envolvida com o compromisso com resultados. Harmonizou pesquisa e desenvolvimento com o campo operacional.

Com ousadia e moderna visão prospectiva, implementou importantes mudanças na sua área de atuação. Destaco as iniciativas voltadas para a modernização da SCT, que privilegiam as vocações naturais de seus órgãos integrantes. Na área do CTEEx, a busca de padrões mais adequados na normalização técnica e aquisição de competência em metrologia e qualidade. No IPD, a valorização dos convênios, como instrumento de ampliação das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de obtenção de recursos disponíveis na área governamental. No CPrM e no CAEx, a sua transformação em centros de excelência, agregando-lhes a capacidade de geração de importantes recursos para todo o complexo de ciência e tecnologia do Exército.

Relacionou-se de forma cordial e produtiva com outras Forças Armadas, autoridades de diferentes níveis governamentais, empresas, organizações de ensino similares e centros de pesquisa. Manteve, em alto nível, o conceito e a eficiência do ensino sob sua responsabilidade.

Sua polimórfica inteligência foi mobilizada para refutar o acessório e salientar o essencial, conduzindo com equilíbrio, relevância e oportunidade, assessoramentos, orientações e decisões.

Destaco, ainda, suas marcantes responsabilidade e atenção com o capital humano. Acredito que continuará aceitando as diferenças pessoais que enriquecem a vida e ajudam no fundamental respeito às leis, à ordem e aos semelhantes.

No novo cargo, onde coloca em evidência o nome da Força Terrestre, poderá valer-se da notória experiência que acumulou, estando seguro que não se abaterá diante dos obstáculos conjunturais. Diante deles, saberá crer e saber, para enfrentar com otimismo e pertinácia os desafios que se apresentem.

O General Félix deixa uma marca pessoal e profissional de destacada eficiência no longo e produtivo caminho percorrido até aqui.

Para o próximo e honroso cargo saberá como buscar e utilizar o que não muda: os valores morais, o comportamento ético e o amor sem preço ao Brasil.

Em meu nome e no do Exército Brasileiro, desejo-lhe muita felicidade pessoal e muito êxito no elevado cargo que passa a desempenhar. (Individual)

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2002

Gen Ex Gleuber Vieira
Comandante do Exército

Praticou a ética e o respeito às individualidades. Acatou e valorizou as diferenças enriquecedoras. Aliou à inteligência o espírito aberto. Exerceu a autoridade com dignidade e sensibilidade humana.

Suas decisões, diretrizes e planejamentos foram consentâneos e se apoiaram no equilíbrio fundado na justiça. Corroboraram a eficácia e não dispensaram a oportunidade.

Demonstrou acentuada visão prospectiva na constante busca da evolução. Fez da sã camaradagem e da lealdade em todos os sentidos, o ambiente que caracteriza o sinérgico trabalho. Por meio de uma natural e bem aceita liderança, conquistou a estima, a consideração e o respeito de todos com os quais conviveu.

Bem relacionou-se com os órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais, com outras Forças Armadas e com autoridades ligadas à segurança pública do Estado.

Manteve em alto nível a disciplina e o adestramento da tropa. Com uma ativa administração, ousou mudanças para repelir a acomodação alienante e a rotina sem futuro.

Destaque especial para o Programa Excelência, um ambicioso objetivo de modernização da gestão do CMSE, fundamentado em modernos conceitos de liderança e administração, que gerou, entre muitos excelentes resultados, um considerável incremento da operacionalidade das unidades orgânicas daquele Comando Militar de Área, uma sensível melhoria nos processos administrativos, um maior apoio à família militar e uma produtiva aproximação com a sociedade civil da região.

É um inquestionável dever de justiça exaltar a sua marcante passagem à frente do Comando Militar do Sudeste, que contemplou fielmente os interesses institucionais, mercê de suas inúmeras qualidades profissionais de destacado chefe militar.

Gen Albuquerque: orgulha-nos e nos enche de confiança, a mim e ao Exército, ver o seu honrado e competente nome reconhecido e indicado para conduzir os destinos da Força, que contará com um chefe à altura das suas mais caras tradições. Seja muito feliz. (Individual)

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2002

Gen Ex Gleuber Vieira
Comandante do Exército

General-de- Exército JORGE ARMANDO FÉLIX

Ao despedir-se da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), o General-de- Exército JORGE ARMANDO FÉLIX, projeta sobre o tempo as luzes de um perfil de militar e de honrado cidadão de iluminada trajetória.

Sua exemplar vida profissional vem sendo construída por méritos próprios. São mais de quatro décadas de inestimáveis serviços prestados à Instituição e à Pátria.

Respeitado chefe militar, teve seu nome destacado, apreciado e escolhido para integrar o próximo Governo da República.

PORTARIA Nº 127-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Artilharia, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Art (043538064-7) VICTOR DA SILVA SCHORN, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,204 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E QUATRO), numa turma de 130 (CENTO E TRINTA) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

ELOGIOS DE OFICIAIS-GERAIS

General-de- Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

Despede-se do Comando Militar do Sudeste, o General-de- Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, indicado para o elevado e honroso cargo de Comandante do Exército.

Foram quase dois anos que se somam a mais de quatro décadas de inestimáveis serviços prestados à Instituição e à Pátria.

Destaco as inúmeras realizações administrativas, sociais e operacionais que marcaram, indelevelmente, sua passagem pela importante área do Sudeste do Brasil, facilitadas pelo seu perfil de respeitado chefe militar, construído dia-a-dia com inegáveis méritos pessoais.

Saliento, ainda, o reconhecimento à sua extensa bagagem profissional e cultural. Assinalo, também, os exemplos constantes de engrandecimento da função que exerceu, com eficiência e integral dedicação.

Sendo discreto e simples, não se afastou dos atributos morais que ornaram o seu caráter e caracterizam a sua alma de um grande soldado, animada pelas virtudes que pratica, bem como pelos valores que preserva.

PORTARIA Nº 124-DEP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Saúde Apoio, realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Sau Ap (010000255-9) EDUARDO MARQUES DE PAULA, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,486 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS), numa turma de 71 (SETENTA E UM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Saúde Apoio, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 125-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Aviação-Manutenção, realizado no CIAvEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Av Mnt (021680694-3) JOSE FABIANO JOFRE, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 8,697 (OITO VÍRGULA SEISCENTOS E NOVENTA E SETE), numa turma de 30 (TRINTA) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Aviação - Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 126-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Aviação-Manutenção, realizado no CIAvEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Av Mnt (021674574-5) WESLEI VIEIRA QUEIROZ SANTANA, por ter concluído em 1º lugar em 24 de novembro de 2000, com grau final 9,010 (NOVE VÍRGULA ZERO DEZ), numa turma de 24 (VINTE E QUATRO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Aviação - Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Aviação-Manutenção, realizado no CIAvEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Av Mnt (021689024-4) GERALDO DO CARMO, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,416 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E DEZESSEIS), numa turma de 33 (TRINTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Aviação - Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 122-DEP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na EsCom.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Mnt Com (013197384-4) ALEX SANDRO DA PAIXÃO, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,590 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E NOVENTA), numa turma de 61 (SESSENTA E UM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na Escola de Comunicações.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 123-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Saúde - Aux Enf, realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Sau Aux Enf (013198454-4) TAHANE NASCIMENTO DE CASTRO, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 8,908 (OITO VÍRGULA NOVECENTOS E OITO), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Engenharia, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Eng (043539604-9) IRIS LOPES RODRIGUES, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,714 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E QUATORZE), numa turma de 89 (OITENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Comunicações, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Com (043540124-5) CRISTIANO MORAES MELO, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,312 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E DOZE), numa turma de 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Cav (043538614-9) JAIRO LINCK, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,320 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E VINTE), numa turma de 119 (CENTO E DEZENOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 115-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na EsCom.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Com (112684034-5) ALEX SANTOS DE PAIVA, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,754 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E CINQUÊNTA E QUATRO), numa turma de 99 (NOVENTA E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Comunicações.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação-Manutenção, realizado no CIAvEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Av Mnt (019557443-9) DARIO DA LUZ CALDEIRA, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,160 (NOVE VÍRGULA CENTO E SESSENTA), numa turma de 34 (TRINTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação-Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 117-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Infantaria, realizado no 23º BC.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Inf (033405194-3) JEFERSON ABREU DE MORAES, por ter concluído em 1º lugar em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,544 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO), numa turma de 369 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Infantaria, realizado no 23º Batalhão de Caçadores.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 112-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos / Saúde - Apoio (2º Turno), realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso I, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Sau Ap (019508963-6) SEBASTIÃO INÁCIO PEREIRA, por ter concluído em 1º lugar em 25 de outubro de 2002, com grau final 9,442 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS), numa turma de 38 (TRINTA E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos / Saúde - Apoio (2º Turno), realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, realizado na EsIE.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso I, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Topo (019679023-2) ALBERTO DA SILVA FRANQUEIRA, por ter concluído em 1º lugar em 08 de novembro de 2002, com grau final 9,904 (NOVE VÍRGULA NOVECIENTOS E QUATRO), numa turma de 40 (QUARENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 114-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso I, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Int (062316504-0) OTACÍLIO SOARES DE MENEZES FILHO, por ter concluído em 1º lugar em 08 de novembro de 2002, com grau final 9,532 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E TRINTA E DOIS), numa turma de 54 (CINQUENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 109-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Asp Of Eng (013088314-3) JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2002, com grau final 8,530 (OITO VÍRGULA QUINHENTOS E TRINTA), numa turma de 42 (QUARENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 110-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Asp Of Com (013057054-2) ALAN RAFAEL BOESING, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2002, com grau final 8,797 (OITO VÍRGULA SETECENTOS E NOVENTA SETE), numa turma de 41 (QUARENTA E UM) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 111-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento (2º Turno), realizado na EsMB.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso I, e “Art. 6º.”, inciso III, letra “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt MB Mnt Armt (019602143-0) ALEXANDRE LOUREIRO, por ter concluído em 1º lugar em 18 de outubro de 2002, com grau final 9,759 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE), numa turma de 30 (TRINTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento (2º Turno), realizado na Escola de Material Bélico.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 106-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Asp Of Cav (013088244-2) DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2002, com grau final 8,961 (OITO VÍRGULA NOVECENTOS E SESENTA E UM), numa turma de 60 (SESENTA) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 107-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Asp Of Inf (011364544-4) CAIO DE VARGAS LISBÔA, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2002, com grau final 9,215 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E QUINZE), numa turma de 160 (CENTO E SESENTA) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 108-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Asp Of Art (052154534-3) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2002, com grau final 9,062 (NOVE VÍRGULA SESENTA E DOIS), numa turma de 72 (SETENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Graduação, realizado no IME.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso III, e “Art 6º”, inciso III, letra “b)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, a 1º Ten QEM (011541394-0) ANDREIA LEITE DOS SANTOS ALVES, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 2002, com grau final 9,106 (NOVE VÍRGULA CENTO E SEIS), numa turma de 66 (SESSENTA E SEIS) alunos, o Curso de Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Intendência, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Asp Of Int (013087414-2) JOÃO PAULO SOUSA CARNEIRO, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2002, com grau final 8,827 (OITO VÍRGULA OITOCENTOS E VINTE SETE), numa turma de 57 (CINQUENTA E SETE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Intendência, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 105-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Asp Of MB (013056544-3) NEWMAR SCHMITT, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2002, com grau final 8,959 (OITO VÍRGULA NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE), numa turma de 37 (TRINTA E SETE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde/ Farmacêuticos, realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso V, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, a 1º Ten Farm (013181764-5) MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA, por haver concluído em 1º lugar em 08 novembro de 2002, com grau final 9,399 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E NOVENTA E NOVE), numa turma de 15 (QUINZE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde / Farmacêuticos, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde/Dentistas, realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso V, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, a 1º Ten Dent (102877174-7) ANDRELIA MACIEL MELO, por haver concluído em 1º lugar em 08 novembro de 2002, com grau final 9,529 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E VINTE E NOVE), numa turma de 15 (QUINZE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde / Dentistas, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Graduação, realizado no IME.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso III, e “Art 6º”, inciso III, letra “b)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 1º Ten QEM (011104574-6) FABIANO COSTA DE ALMEIDA, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 2001, com grau final 9,130 (NOVE VÍRGULA CENTO E TRINTA), numa turma de 19 (DEZENOVE) alunos, o Curso de Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 097-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais, realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, a 1º Ten QCO Vet (013132374-3) MÔNICA AUGUSTO VIEIRA DA FONSECA HERMES, por haver concluído em 1º lugar em 10 novembro de 2000, com grau final 9,538 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E TRINTA E OITO), numa turma de 83 (OITENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 098-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais, realizado na EsAEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso VI, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 1º Ten QCO (030887424-7) VANDERLEI LUIS SALDANHA, por haver concluído em 1º lugar em 08 novembro de 2002, com grau final 9,646 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS), numa turma de 115 (CENTO E QUINZE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais, realizado na Escola de Administração do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 099-DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde/Médicos, realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 2º”, inciso V, e “Art 6º”, inciso III, letra “a)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, a 1º Ten Med (013181914-6) ELIENE DENITES DUARTE MESQUITA, por haver concluído em 1º lugar em 08 novembro de 2002, com grau final 9,438 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E TRINTA E OITO), numa turma de 63 (SESSENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde / Médicos, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 211, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 009640/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL QMB (017879442-6) JOSÉ SÉRGIO TEIXEIRA PINTO

1. Processo originário do requerimento, datado de 05 Dez 02, em que o **Ten Cel QMB (017879442-6) JOSÉ SÉRGIO TEIXEIRA PINTO**, servindo no Comando do Comando Militar do Sudeste (São Paulo - SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– essa faculdade, mesmo que o requerente satisfaça os requisitos para inclusão na quota compulsória, por si só não implica direito de transferência para a reserva remunerada, cabendo à Administração Militar avaliar os aspectos de conveniência e oportunidade de concessão da medida pleiteada;

– as Normas Técnicas da então Diretoria de Promoção, aprovadas por meio da Portaria nº 044/DGP, de 27 Set 95, dispõem sobre a confecção, organização e tramitação, dentre outros, dos processos relacionados com o assunto em pauta;

– o processo não foi encaminhado segundo o previsto nessas Normas Técnicas, de modo que desse entrada no órgão competente para análise e solução em tempo hábil, tendo sido recebido no Gabinete do Comandante do Exército somente em 30 Dez 02;

– o atendimento do pedido, caso o interessado satisfaça os requisitos e haja conveniência e interesse da Administração Militar, implica desdobramentos de natureza administrativa e legal no campo da política de pessoal do Exército, também sujeitos a prazos fixados na legislação que a rege, especialmente a Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e tendo sido tais prazos já ultrapassados dou o seguinte

DESPACHO

a. **PREJUDICADO**, por inobservância de disposições normativas pertinentes a prazo e encaminhamento do processo ao órgão competente para análise e solução do pedido.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 009279/02-GCEX e 009318/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

MAJ CAV (026995442-6) ACHYLLES ZUAZO MOREIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 09 Dez 02, em que o **Maj Cav** (026995442-6) **ACHYLLES ZUAZO MOREIRA**, servindo no Comando da 2ª Região Militar (São Paulo – SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Diretor da Policl M RJ (RIO DE JANEIRO-RJ), o Ten Cel Med (Idt 016604662-3) TEOTÔNIO CARLOS DA SILVA, do HCE (RIO DE JANEIRO-RJ).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 009298/02-GCEX e 009425/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INF (071737112-4) PEDRO HENRIQUE BEZERRA DE MEDEIROS

1. Processo originário do requerimento, datado de 06 Dez 02, em que o **Ten Cel Inf** (071737112-4) **PEDRO HENRIQUE BEZERRA DE MEDEIROS**, servindo no Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (Recife – PE), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 196, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 009278/02-GCEX e 009318/02-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL ENG (025180492-8) JOSÉ ANTONIO MAIA DE FREITAS

1. Processo originário do requerimento, datado de 04 Dez 02, em que o **Ten Cel Eng** (025180492-8) **JOSÉ ANTONIO MAIA DE FREITAS**, servindo no Comando da 2ª Região Militar (São Paulo – SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

PORTARIA Nº 762, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão na Agência Brasileira de Inteligência, no escritório de Porto Alegre - RS, por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Ten QAO GERALDO KERN.

PORTARIA Nº 766, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cel Art JACINTO RODRIGUES FRANCO; e
- Cel Art JOAO LERI DE ARAUJO SOARES.

PORTARIA Nº 767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Cel Art ALEXANDRE EMILIO JAVOSKI GAMA.

PORTARIA Nº 774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração e nomeação de diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Diretor da Policl M RJ (RIO DE JANEIRO–RJ), o Cel Med (Idt 016548412-2) JOSEMAR CAMARA FEITOSA.

2º Sgt Inf RODRIGO AGLIARDI DE OLIVEIRA
3º Sgt Inf CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA
Cabo ALEXANDRE DE SOUZA
Cabo CARLOS ROBERTO DA SILVA PEIXOTO
Cabo CLECIANO VIEBRANTZ DIAS
Cabo LENIO TIMM
Cabo RAFAEL CAPELÃO KOCH
Cabo VALMIRO DA SILVA
Cabo VOLMIR PANERAI
Soldado ALESSANDRO ROLIM RUBIRA
Soldado EMERSON COSTA FERNANDES
Soldado MARCIEL DAVI FERGUTZ DORR
Soldado MARTIN LUTHER AGNER

(Publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 760, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Nomeação para o cargo de Assessor Militar Brasileiro junto à Academia Militar de West Point.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Ten Cel Inf CARLOS MAURICIO BARROSO SARMENTO do cargo de Assessor Militar Brasileiro junto à Academia Militar de West Point, nos Estados Unidos da América, a contar de 11 de junho de 2003.

2 – NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o Maj Art RICHARD FERNANDEZ NUNES, do Cmdo da 10ª Bda Inf Mtz, a contar de 11 de junho de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 761, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel Inf MARCO EDSON GONÇALVES DIAS.

1º Ten Inf FABIO LINHARES MARQUES DA CRUZ
1º Ten Inf LEONARDO SANTOS DE CASTRO FREITAS
1º Ten Dent RALF THOMAS KOCH
2º Ten Inf MAURÍCIO RUSSELL SEIXAS
2º Sgt Inf JAIR ANTÔNIO SAVIAN
2º Sgt Inf MARCELO DE SOUZA SOARES
2º Sgt Inf MARCELO RIBAS PADILHA
2º Sgt Inf MARCO ANTONIO GREGOL
3º Sgt Inf AQUILES DA SILVA CAMOLEZI
3º Sgt Inf ELDANIO VAGNER LEITE SOTERO
3º Sgt Inf FLÁVIO SOARES RIBEIRO
3º Sgt Com GIOVANE BAUM DE SOUZA
3º Sgt Inf JOSÉ AGUIAR E SILVA JUNIOR
3º Sgt MB JOSÉ SILVIO CARVALHO BATISTA
3º Sgt Inf RONALDO DE FARIAS GOULART
Cabo CARLOS JOSÉ DA SILVA
Cabo DANIEL COLVARA NUNES
Cabo DANIEL XAVIER DE OLIVEIRA
Cabo FELIPE BALARDIN
Cabo GERALDO NEVES LOPES
Cabo GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA
Cabo JOÃO ROBERTO FALK BORGES
Cabo JOÃO TIAGO OLIVEIRA MACHADO
Cabo MÁRCIO VALADA SILVEIRA
Cabo MARCO ANTONIO DA FONSECA BARROS
Cabo PAULO RENI DOS SANTOS SILVA
Cabo REGINALDO ANDRÉ ROMAN
Cabo RONEI DE LIMA FAGUNDES
Cabo SULIMAR ALVES DA SILVA
Cabo TIAGO VICARI ROJAS LIMA
Cabo WAGNER GOULART DE OLEGÁRIO
Soldado ADEMIR LOPES DA SILVA JÚNIOR
Soldado ALEXSANDRO DOS SANTOS BATTILANA
Soldado ALEXSANDRO PEIXOTO DE ABREU
Soldado ALVARO ROZA
Soldado CRISTIANO LEMES MARTINS
Soldado ELINTON LUIZ DE AZEVEDO DA SILVA
Soldado ELISANDRO DE OLIVEIRA
Soldado GAILOR JEFFERSON FERNANDES ROCHA
Soldado JOSÉ NAZARÉ GONÇALVES
Soldado LUIZ MARCELO SILVA DA CRUZ
Soldado MARCIO ANDRÉ GOULART DE OLIVEIRA
Soldado MARCIO JOSÉ MACHADO SARAIVA
Soldado MAREU NEVES DO NASCIMENTO
Soldado RODRIGO DA COSTA MOTTA
Soldado RODRIGO VASCONCELLOS TONIOLO
Soldado WAGNER ROCHA FONSECA

TIMOR LESTE PELOTÃO II

Cap Inf SANDRO PERES ZANETTI
1º Ten Inf CARLOS ANDRÉS SCHMITT
1º Ten Inf PAULO ENRIQUE GAMA E SILVA
1º Ten Med MÁRIO CÉSAR FURTADO JÓRIS
2º Sgt Inf IVO JOSÉ ROHR

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

JORGE ARMANDO FELIX, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de Comandante do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 94, inciso I e § 2º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no Art 5º, § 2º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TRANSFERIR,

para a Reserva Remunerada, o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE do cargo de Comandante Militar do Sudeste.

(Publicado no Diário Oficial da União – EDIÇÃO ESPECIAL - de 1º de janeiro de 2003).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 750-EMD/MD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispensa de militares de comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Dispensar os militares abaixo relacionados de comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), a contar de 7 de dezembro de 2002, por término de missão:

PELOTÃO TIMOR LESTE I

Cap Inf LUCIANO DA SILVA COLARES

Cap Méd RICARDO SILVA AUTRAN DE MORAIS

1º Ten Inf CLAUDIO MAGDENIER SOBRINO

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação e Exoneração de Oficial-General

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

o General-de-Brigada EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS para exercer o cargo de Subcomandante da Escola Superior de Guerra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Exército JORGE ARMANDO FELIX do cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 252, de 31 de dezembro de 2002).

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Exonerações

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO do cargo de Ministro de Estado da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR

ALBERTO MENDES CARDOSO do cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR

o General-de-Exército GLEUBER VIEIRA do cargo de Comandante do Exército.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 1, de 1º de janeiro de 2003).

DECRETOS DE 1º DE JANEIRO DE 2003

Exonerações, nomeações e transferência para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

JOSÉ VIEGAS FILHO, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Defesa.

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
6ª Cia Intlg	Campo Grande - MS	22 Dez 1995
7ª Cia Intlg	Brasília - DF	22 Dez 1995
2ª Cia Trnp	São Paulo - SP	22 Dez 1995
10º Esqd C Mec	Recife - PE	24 Dez 1947
3º B E Cmb	Cachoeira do Sul - RS	26 Dez 1917
9º B E Cnst	Cuiabá - MT	26 Dez 1917
26º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
C I Pqdt G P B	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
2º B Log	Campinas - SP	28 Dez 1972
22º B Log L	Baruerí - SP	28 Dez 1972
27º B Log	Curitiba - PR	28 Dez 1972

ATUALIZADA EM 28 Nov 02.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial-General

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente SÉRGIO LINEU VASCONCELOS ROSÁRIO, do cargo de Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2002).

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Transferência para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

CONCEDER

transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Brigada Combatente SÉRGIO LINEU VASCONCELOS ROSÁRIO, do Comando do Exército.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2002).

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
Cmdo Fron Rio Negro/5º B I Sl	São Gabriel da Cachoeira - AM	03 Dez 1984
Cia E Cmb Bda (Es)	Rio de Janeiro - RJ	03 Dez 1975
2º G A AAé	Osasco - SP	03 Dez 1940
1ª/23º GAC (SL)	Marabá - PA	04 Dez 1996
D C Mun	Paracambi - RJ	04 Dez 1958
3ª/63º B I	Tubarão - SC	05 Dez 1961
B Es Com	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
19º B Log	Niterói - RJ	06 Dez 1943
1º B P E	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
11º G A C	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
Pq R Mnt/5	Curitiba - PR	06 Dez 1955
Pq R Mnt/12	Manaus - AM	06 Dez 1978
1º Esqd C Mec	Valença - RJ	06 Dez 1943
C A Ex	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
H Gu Santiago	Santiago - RS	10 Dez 1943
S C T	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
17º Pel P E	Porto Velho - RO	11 Dez 1984
11º R C Mec	Ponta Porã - MS	11 Dez 1919
C M C	Curitiba - PR	15 Dez 1958
1ª Bda A AAé	Guarujá - SP	16 Dez 1980
35º Pel PE	Juiz de Fora - MG	16 Dez 1975
8ª I C F Ex	Belém - PA	16 Dez 1991
10º Pel P E	Recife - PE	16 Dez 1986
Bibl Ex	Rio de Janeiro - RJ	17 Dez 1881
23º B Log Sl	Marabá - PA	18 Dez 1985
3ª Bda Inf Mtz	Goiânia - GO	18 Dez 1968
Cmdo Fron Solimões/8º B I Sl	Tabatinga - AM	19 Dez 1955
6ª Cia E Cmb Bld	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
11ª Cia E Cmb Bld	Pindamonhangaba - SP	19 Dez 1985
1ª Cia E Cmb Mec	São Borja - RS	19 Dez 1985
2ª Cia E Cmb Mec	Alegrete - RS	19 Dez 1985
4ª Cia E Cmb Mec	Jardim - MS	19 Dez 1985
6º Esqd C Mec	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
I B Ex	Rio de Janeiro - RJ	19 Dez 1894
5ª Bda C Bld	Rio de Janeiro - RJ	20 Dez 1944
4ª I C F Ex	Juiz de Fora - MG	20 Dez 1991
1º B Log	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1971
1º Esqd C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1981
4º B Com Ex	Recife - PE	22 Dez 1964
5º B Log	Curitiba - PR	22 Dez 1971
2ª Cia Intlg	Rio de Janeiro - RJ	22 Dez 1995
3ª Cia Intlg	São Paulo - SP	22 Dez 1995
4ª Cia Intlg	Manaus - AM	22 Dez 1995
5ª Cia Intlg	Recife - PE	22 Dez 1995

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
D Mnt	Brasília – DF	07/Nov/200
D S	Brasília – DF	07/Nov/2000
21º D Sup	São Paulo - SP	07 Nov 1932
25º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
27º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
14º B Log	Recife - PE	07 Nov 1973
21º B Log	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
25º B Log (Es)	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
20º B Log Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
20ª Cia Com Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
Dst Sau Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
Del Esp S M	Brasília - DF	09 Nov 1972
Pq R Mnt/7	Recife - PE	10 Nov 1922
H Ge Fortaleza	Fortaleza - CE	10 Nov 1942
GUEs/9ª Bda Inf Mtz	Rio de Janeiro - RJ	11 Nov 1971
15º B Log	Cascavel - PR	11 Nov 1988
14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis - SC	11 Nov 1971
15ª Bda Inf Mtz	Cascavel - PR	11 Nov 1971
16ª Bda Inf SI	Tefé - AM	11 Nov 1971
6º B Com Div	Bento Gonçalves - RS	11 Nov 1975
C I Santa Maria	Santa Maria - RS	13 Nov 1956
C P O R/R	Recife - PE	13 Nov 1933
5º B I L	Lorena - SP	15 Nov 1910
4º Esqd C Mec	Santos Dumont - MG	21 Nov 1929
32º Pel P E	Boa Vista - RR	22 Nov 1991
B Av T	Taubaté - SP	28 Nov 1989
18º B I Mtz	Sapucaia do Sul - RS	28 Nov 1908
37º B I Mtz	Lins - SP_	28 Nov 1908
C I Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	28 Nov 1958
18º G A C	Rondonópolis - MT	28 Nov 1908
5ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
9ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
11ª Bia A AAé	Itú - SP	30 Nov 1976
21ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
Cia Def Q B N	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1953
4º R C B	São Luiz Gonzaga - RS	30 Nov 1852
* * * D E Z E M B R O * * *		
11º B I Mth	São João Del Rey - MG	01 Dez 1888
4ª Cia Gd	Salvador - BA	01 Dez 1952
4º Pel P E	Dourados - MS	01 Dez 1986
36º Pel PE Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	01 Dez 1996
3º B I	São Gonçalo - RJ	03 Dez 1935
56º B I	Campos - RJ	03 Dez 1935

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
23ª Cia Com Sl	Marabá - PA	16 Out 1986
12º G A C	Jundiaí - SP	18 Out 1922
1ª Bia L M F	Brasília - DF	19 Out 1992
7º Pel P E	Natal - RN	20 Out 1975
8º Pel P E	Pelotas - RS	20 Out 1975
11º Pel P E	Campinas - SP	20 Out 1975
12º Pel P E	Caçapava - SP	20 Out 1975
22º Pel P E	Niterói - RJ	20 Out 1975
25º Pel P E	Ponta Grossa - PR	20 Out 1975
6ª Cia Com	Goânia - GO	20 Out 1975
Cia Com Bda (Es)	Vila Militar - RJ	20 Out 1975
D F P C	Brasília - DF	20 Out 1982
Esqd C Mec (Es)	Rio de Janeiro - RJ	20 Out 1975
C C Au Ex	Brasília - DF	22 Out 1987
62º B I	Joinville - SC	23 Out 1793
63º B I	Florianópolis - SC	23 Out 1793
E M E	Brasília - DF	24 Out 1896
16ª Ba Log	Tefé - AM	25 Out 1993
13ª Cia D A M	Santa Maria - RS	25 Out 1974
D G P	Brasília - DF	27 Out 1860
Gab Cmt Ex	Brasília - DF	27 Out 1860
2ª D E	São Paulo - SP	29 Out 1952
4ª Cia P E	Belo Horizonte - MG	29 Out 1952
C R O/8	Belém - PA	29 Out 1968
D Log	Brasília - DF	30/Out/2000
1ª Cia G E	Brasília - DF	31 Out 1991
3º Pel P E	Bagé - RS	31 Out 1968
13ª Cia Com	São Gabriel - RS	31 Out 1942
* * * N O V E M B R O * * *		
1ª Ba Log	Boa Vista - RR	01 Nov 1993
17ª Ba Log	Porto Velho - RO	01 Nov 1993
2ª Bia A AAé	Santana do Livramento - RS	01 Nov 1942
12ª Cia Gd	Manaus - AM	01 Nov 1993
3º B Com Ex	Porto Alegre - RS	03 Nov 1965
23ª Cia E Cmb	Formosa - GO	04 Nov 1975
19º G A C	Santiago - RS	04 Nov 1911
1ª I C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	06 Nov 1972
2ª I C F Ex	São Paulo - SP	06 Nov 1972
3ª I C F Ex	Porto Alegre - RS	06 Nov 1972
11ª I C F Ex	Brasília - DF	06 Nov 1972
12ª I C F Ex	Manaus - AM	06 Nov 1972
C O Ter	Brasília - DF	06 Nov 1990
8º D Sup	Belém - PA	06 Nov 1941

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
5ª DL	Rio de Janeiro - RJ	21 Set 1972
SEF	Brasília - DF	22 Set 1955
Comdo Fron Rondônia/6º B I SI	Guajará-Mirim - RO	23 Set 1932
3º Esqd C Mec	Brasília - DF	23 Set 1963
23º Pel P E	Goânia - GO	23 Set 1981
13º Pel P E	Cuiabá - MT	25 Set 1978
C I Av Ex	Taubaté - SP	26 Set 1991
H Gu Porto Velho	Porto Velho - RO	26 Set 1986
Mus H Ex e Forte Copacabana	Rio de Janeiro - RJ	28 Set 1914
9º R C B	São Gabriel - RS	28 Set 1918
2º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	29 Set 1699
30º B I Mtz	Apucarana - PR	30 Set 1968
1º B F Esp	Rio de Janeiro - RJ	30 Set 1983
* * * O U T U B R O * * *		
7ª Cia E Cmb Bld	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
C E C M A	Manaus - AM	01 Out 1969
C R O/2	São Paulo - SP	01 Out 1965
D A Prom	Brasília - DF	01 Out 2001
4º D Sup	Juiz de Fora - MG	01 Out 1943
6º G A Cos M	Praia Grande - SP	01 Out 1942
6º G A C	Rio Grande - RS	01 Out 1942
9ª R M	Campo Grande - MS	01 Out 1821
5º Pel PE	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
E C E M E	Rio de Janeiro - RJ	02 Out 1905
1º G A AAé	Rio de Janeiro - RJ	04 Out 1940
28º B I B	Campinas - SP	06 Out 1942
20º B I B	Curitiba - PR	06 Out 1942
11ª Cia Com	Santiago - RS	06 Out 1942
9º B E Cmb	Aquidauana - MS	06 Out 1942
C I Butiá	Butiá - RS	08 Out 1959
1º Pel P E	Santiago - RS	09 Out 1974
2º Pel P E	Uruguaiana - RS	09 Out 1974
9º Pel P E	Rio de Janeiro - RJ	10 Out 1994
C I Bld	Rio de Janeiro - RJ	11 Out 1996
D A S	Brasília - DF	14 Out 1950
9ª I C F Ex	Campo Grande - MS	14 Out 1987
33º B I Mtz	Cascavel - PR	15 Out 1971
C M O/9ª D E	Campo Grande - MS	15 Out 1985
14º Pel P E	Florianópolis - SC	15 Out 1984
26º Pel P E	Santa Maria - RS	15 Out 1984
C T Ex	Rio de Janeiro - RJ	16 Out 1979
3ª Cia E Cmb Mec	Dom Pedrito - RS	16 Out 1986
10ª Cia E Cmb	São Bento do Una - PE	16 Out 1986

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
C A Ad Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1996
D E E	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1945
1º R C C	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1944
Es S A	Três Corações - MG	21 Ago 1945
12ª Cia P E	Manaus - AM	21 Ago 1969
1º B Com Div	Santa Angelo - RS	21 Ago 1945
44º B I Mtz	Cuiabá - MT	23 Ago 1847
58º B I Mtz	Aragarças - GO	23 Ago 1847
C I T Ex	Brasília - DF	23 Ago 1915
C I B S B	Rosário do Sul - RS	24 Ago 1951
D Mov	Brasília - DF	24 Ago 1909
C Gen Ernani Ayrosa	Itaipava - RJ	25 Ago 1993
C Sgt Max Wolff	Itatiaia - RJ	25 Ago 1993
D M Av Ex	Brasília - DF	25 Ago 1993
D Patr	Brasília - DF	25 Ago 1956
7ª Bda Inf Mtz	Natal - RN	25 Ago 1941
E G G C F	Brasília - DF	30 Ago 1949
24º B C	São Luiz - MA	31 Ago 1870
50º B I Sl	Imperatriz - MA	31 Ago 1870
* * * S E T E M B R O * * *		
3º B Log	Bagé - RS	01 Set 1944
9º B Log	Santiago - RS	01 Set 1944
C M B	Brasília - DF	01 Set 1978
C M S	Porto Alegre - RS	01 Set 1944
19º R C Mec	Santa Rosa - RS	02 Set 1942
Cmdo Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
1º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
B DOMPSA	Rio de Janeiro - RJ	05 Set 1952
D S M	Brasília - DF	05 Set 1906
3ª Bda C Mec	Bagé - RS	07 Set 1926
4º B Log	Santa Maria - RS	09 Set 1944
14ª Bia A AAé	Olinda - PE	09 Set 1942
C I Marechal Hermes	Três Barras - SC	10 Set 1952
C M BH	Belo Horizonte - MG	12 Set 1955
3ª Cia Fron/F Coimbra	Coimbra - MS	13 Set 1775
10ª R M	Fortaleza - CE	17 Set 1942
Es P C Ex	Campinas - SP	17 Set 1940
Cmdo Fron Acre/4º B I Sl	Rio Branco - AC	18 Set 1957
4º G A AAé	Sete Lagoas - MG	18 Set 1986
6º C T A	Campo Grande - MS	20 Set 1993
3º R C C	Rio de Janeiro - RJ	20 Set 1944
D F R	Brasília - DF	21 Set 1946

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
D F A	Rio de Janeiro - RJ	29 Jul 1952
5º B E Cnst	Porto Velho - RO	30 Jul 1965
* * * A G O S T O * * *		
D Cont	Brasília - DF	01 Ago 1969
15º B I Mtz	João Pessoa - PB	01 Ago 1941
C M M	Manaus - AM	02 Ago 1971
C Pr M	Rio de Janeiro - RJ	03 Ago 1944
C R O/1	Rio de Janeiro - RJ	04 Ago 1970
C R O/3	Porto Alegre - RS	04 Ago 1970
C R O/5	Curitiba - PR	04 Ago 1970
C R O/9	Campo Grande - MS	04 Ago 1970
Dep Subs Santo Angelo	Santo Angelo - RS	04 Ago 1975
Dep Subs Santa Maria	Santa Maria - RS	04 Ago 1975
1ª D E	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1908
I P D	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1969
3ª D E	Santa Maria - RS	06 Ago 1908
12º B Sup	Manaus - AM	06 Ago 1969
1ª Cia Com Sl	Manaus - AM	06 Ago 1969
D C Armt	Rio de Janeiro - RJ	08 Ago 1918
3º B Sup	Santa Rita - RS	08 Ago 1984
P M B	Brasília - DF	08 Ago 1962
6º B E Cnst	Boa Vista - RR	09 Ago 1967
I M E	Rio de Janeiro - RJ	11 Ago 1930
32º B I Mtz	Petrópolis - RJ	12 Ago 1870
C R O/11	Brasília - DF	12 Ago 1947
O C Ex	Rio de Janeiro - RJ	15 Ago 1996
2º R C Mec	São Borja - RS	15 Ago 1889
H Gu Natal	Natal - RN	15 Ago 1941
10ª Bda Inf Mtz	Recife - PE	17 Ago 1973
3º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	17 Ago 1993
11º Esqd C Mec	Pirassununga - SP	18 Ago 1888
R Es C	Rio de Janeiro - RJ	18 Ago 1888
10º B I	Juiz de Fora - MG	18 Ago 1888
15ª Cia E Cmb	Palmas - PR	18 Ago 1982
6º R C B	Alegrete - RS	18 Ago 1888
7º R C Mec	Santana do Livramento - RS	18 Ago 1894
11º G A AAé	Brasília - DF	18 Ago 1986
17º R C Mec	Amambaí - MS	18 Ago 1888
12º Esqd C Mec	Boa Vista - RR	18 Ago 1982
Coud Rincão	São Borja - RS	19 Ago 1987
14º R C Mec	São Miguel D'Oeste - SC	20 Ago 1842
8º Esqd C Mec	Porto Alegre - RS	20 Ago 1984
2º B I Sl	Belém - PA	20 Ago 1842

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
51º C T	Salvador – BA	01 Jul 1997
52º C T	Porto Alegre – RS	01 Jul 1997
31ª C S M	Porto Velho - RO	01 Jul 1985
14º B I Mtz	Jaboatão - PE	01 Jul 1941
31º B I Mtz	Campina Grande - PB	01 Jul 1941
2º B P E	Osasco - SP	01 Jul 1952
1º D Sup	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1928
Es Com	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1921
10º G A C (SL)	Boa Vista - RR	01 Jul 1942
H Ge Porto Alegre	Porto Alegre - RS	01 Jul 1890
Pq R Mnt/3	Santa Maria - RS	01 Jul 1944
6ª R M	Salvador - BA	02 Jul 1891
5ª R M/5ª D E	Curitiba - PR	02 Jul 1891
1ª R M	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1891
35º B I	Feira de Santana - BA	05 Jul 1968
72º B I Mtz	Petrolina - PE	05 Jul 1968
1ª Cia P E	Rio de Janeiro - RJ	05 Jul 1961
4ª D L	Manaus - AM	06 Jul 1978
12ª Cia Com	Alegrete - RS	09 Jul 1945
Es A Cos AAé	Rio de Janeiro - RJ	09 Jul 1934
14ª C S M	Sorocaba - SP	10 Jul 1946
10ª Cia Gd	Fortaleza - CE	10 Jul 1963
H Gu Santo Angelo	Santo Angelo - RS	11 Jul 1929
H Gu Uruguaiana	Uruguaiana - RS	11 Jul 1929
3ª R M	Porto Alegre - RS	12 Jul 1919
4º R C C	Rosário do Sul - RS	12 Jul 1938
C M A	Manaus - AM	15 Jul 1948
3º B E Cnst	Picos - PI	15 Jul 1942
12ª R M	Manaus - AM	15 Jul 1948
3ª D L	Olinda - PE	16 Jul 1958
3º G A AAé	Caxias do Sul - RS	17 Jul 1950
H Ge Recife	Recife - PE	19 Jul 1817
B G P	Brasília - DF	20 Jul 1933
8º B Log	Porto Alegre - RS	24 Jul 1972
C M L	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1946
C M NE	Recife - PE	24 Jul 1946
C M SE	São Paulo - SP	24 Jul 1946
17ª Bda Inf Sl	Porto Velho - RO	24 Jul 1969
D E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1937
7ª Cia Com	Recife - PE	25 Jul 1941
7º D Sup	Recife - PE	26 Jul 1941
13ª Bda Inf Mtz	Cuiabá - MT	27 Jul 1978
2º Gpt E Cnst	Manaus - AM	28 Jul 1970
11º B E Cnst	Araguari - MG	29 Jul 1938

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
* * * J U N H O * * *		
C M F	Fortaleza - CE	01 Jun 1919
7º G A C	Olinda - PE	01 Jun 1942
8º B E Cnst	Santarem - PA	04 Jun 1908
8º B I Mtz	Santa Cruz do Sul - RS	04 Jun 1908
C Doc Ex	Brasília - DF	04 Jun 1973
C R O/7	Recife - PE	04 Jun 1965
13º G A C	Cachoeira do Sul - RS	04 Jun 1908
33º Pel P E	Marabá - PA	04 Jun 1987
10º B Log	Alegrete - RS	05 Jun 1973
E C T	Rio de Janeiro - RJ	05 Jun 1923
7º B E Cnst	Rio Branco - AC	06 Jun 1969
23ª Bda Inf Sl	Marabá - PA	09 Jun 1976
34º Pel PE	Tefé - AM	10 Jun 1992
1º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	11 Jun 1841
18ª Bda Inf Fron	Corumbá - MS	12 Jun 1946
Es I M Ex	Brasília - DF	13 Jun 1994
Pq R Mnt/1	Rio de Janeiro - RJ	16 Jun 1944
12ª Bda Inf L (Amv)	Caçapava - SP	18 Jun 1919
16º G A C AP	São Leopoldo - RS	18 Jun 1919
H Gu Alegrete	Alegrete - RS	18 Jun 1919
H Gu Bagé	Bagé - RS	18 Jun 1919
H Gu Cruz Alta	Cruz Alta - RS	18 Jun 1919
H Gu Santa Maria	Santa Maria - RS	18 Jun 1919
AD/5	Curitiba - PR	19 Jun 1946
12º Pel Com L	Caçapava - SP	19 Jun 1995
13º B I B	Ponta Grossa - PR	21 Jun 1923
5ª C S M	Ribeirão Preto - SP	21 Jun 1940
16º R C Mec	Bayeux - PB	21 Jun 1971
C D E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jun 1915
1º R C Mec	Itaqui - RS	25 Jun 1846
C I Rincão	São Borja - RS	27 Jun 1975
47º B I	Coxim - MS	29 Jun 1960
42º B I Mtz	Goiânia - GO	29 Jun 1960
C M CG	Campo Grande - MS	29 Jun 1993
C M JF	Juiz de Fora - MG	29 Jun 1993
H Ge Brasília	Brasília - DF	29 Jun 1965
Es I E	Rio de Janeiro - RJ	30 Jun 1943
* * * J U L H O * * *		
11º C T	Curitiba - PR	01 Jul 1997
21º C T	Belo Horizonte - MG	01 Jul 1997
41º C T	Belém - PA	01 Jul 1997

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
* * * M A I O * * *		
5º B E Cmb	Porto União - SC	01 Mai 1913
39º B I L	Osasco - SP	01 Mai 1972
C R I	Itatiaia - RJ	01 Mai 1926
C D S	Brasília - DF	01 Mai 1997
C I E	Brasília - DF	02 Mai 1967
6ª D E	Porto Alegre - RS	02 Mai 1949
H Ge São Paulo	São Paulo - SP	03 Mai 1920
3º R C Gd	Porto Alegre - RS	03 Mai 1737
22º G A C	Uruguaiana - RS	04 Mai 1831
25º G A C	Bagé - RS	04 Mai 1831
29º G A C AP	Cruz Alta - RS	04 Mai 1831
3º G A C AP	Santa Maria - RS	04 Mai 1831
7º B E Cmb	Natal - RN	04 Mai 1935
C M RJ	Rio de Janeiro - RJ	06 Mai 1889
29º B I B	Santa Maria - RS	07 Mai 1943
3ª Cia Com Bld	Santa Maria - RS	12 Mai 1944
B P E B	Brasília - DF	13 Mai 1960
23º Pel C Mec	Marabá - PA	13 Mai 1998
1º R C Gd	Brasília - DF	13 Mai 1808
7º B I B	Santa Maria - RS	14 Mai 1842
17º B Fron	Corumbá - MS	14 Mai 1842
2º B E Cmb	Pindamonhangaba - SP	15 Mai 1946
2ª Cia Com Bld	Campinas - SP	15 Mai 1946
4ª Cia Com	Belo Horizonte - MG	15 Mai 1946
Pq R Mnt/8	Belém - PA	15 Mai 1946
24º B I B	Rio de Janeiro - RJ	17 Mai 1943
18ª C S M	Ilhéus - BA	17 Mai 1946
11º D Sup	Brasília - DF	20 Mai 1961
A G SP	Baruerí - SP	21 Mai 1957
L Q F Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Mai 1808
Po M P V	Rio de Janeiro - RJ	22 Mai 1957
2º B Fron	Cáceres - MT	24 Mai 1939
5ª Bda Inf Bld	Ponta Grossa - PR	24 Mai 1934
1ª Cia Gd	Porto Alegre - RS	24 Mai 1934
26º G A C	Guarapuava - PR	24 Mai 1926
28º G A C	Criciúma - SC	24 Mai 1926
5º B Sup	Curitiba - PR	24 Mai 1934
Es M B	Rio de Janeiro - RJ	25 Mai 1938
8º G A Cos M	Niterói - RJ	25 Mai 1943
2º C T A	Rio de Janeiro - RJ	27 Mai 1976
D S G	Brasília - DF	31 Mai 1890

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
H Gu São Gabriel da Cachoeira	São Gabriel da Cachoeira - AM	04 Abr 1989
C M S	Salvador - BA	05 Abr 1957
Es A Ex	Salvador - BA	05 Abr 1988
3º R C Mec	Bagé - RS	05 Abr 1943
1º B Gd	Rio de Janeiro - RJ	06 Abr 1960
1ª Bia A AAé	Brasília - DF	06 Abr 1960
C P O R/SP	São Paulo - SP	06 Abr 1930
32º G A C	Brasília - DF	06 Abr 1960
Adm M N M S G M	Rio de Janeiro - RJ	07 Abr 1960
H Ge Curitiba	Curitiba - PR	07 Abr 1890
Pq R Mnt/6	Salvador - BA	07 Abr 1947
Pq R Mnt/9	Campo Grande - MS	07 Abr 1947
Pq R Mnt/10	Fortaleza - CE	07 Abr 1947
Es A O	Rio de Janeiro - RJ	08 Abr 1920
3ª Bia L M F	Cruz Alta - RS	09 Abr 1999
4º Pel Esp Fron	Santa Rosa do Purus - AC	09 Abr 1999
23º B I	Blumenau - SC	11 Abr 1939
4º B I B	Osasco - SP	11 Abr 1923
22º D Sup	Osasco - SP	11 Abr 1946
C E B W	Washington-DC - USA	16 Abr 1940
21º G A C	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
1º G A C AP	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
6º D Sup	Salvador - BA	17 Abr 1945
12º B I	Belo Horizonte - MG	19 Abr 1851
38º B I	Vila Velha - ES	19 Abr 1851
55º B I	Montes Claros - MG	19 Abr 1851
C R O/12	Manaus - AM	19 Abr 1963
Es Equ Ex	Rio de Janeiro - RJ	20 Abr 1922
Cmdo Fron Roraima/7º B I SI	Boa Vista - RR	20 Abr 1961
C P O R/RJ	Rio de Janeiro - RJ	22 Abr 1927
A M A N	Resende - RJ	23 Abr 1811
7º C T A	Brasília - DF	23 Abr 1999
C E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Abr 1965
Po M RJ	Rio de Janeiro - RJ	25 Abr 1910
16º B Log	Brasília - DF	25 Abr 1960
C M R	Recife - PE	25 Abr 1960
Cmdo 11ª R M	Brasília - DF	25 Abr 1960
1º Gpt E Cnst	João Pessoa - PB	27 Abr 1955
C I Gericinó	Rio de Janeiro - RJ	28 Abr 1923
H Gu Tabatinga	Tabatinga - AM	28 Abr 1970
1ª Cia Inf	Paulo Afonso - BA	29 Abr 1954
11ª Bda Inf Bld	Campinas - SP	30 Abr 1943
S T I	Brasília - DF	30 Abr 1998

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
C P Ex	Brasília - DF	03 Mar 1964
D Aud	Brasília - DF	03 Mar 1982
18º B Log	Campo Grande - MS	04 Mar 1935
2º B C	São Vicente - SP	06 Mar 1933
Arq H Ex	Rio de Janeiro - RJ	08 Mar 1934
7ª I C F Ex	Recife - PE	08 Mar 1934
71º B I Mtz	Garanhuns - PE	11 Mar 1967
I G P M	Brasília - DF	13 Mar 1967
Comdo Fron Amapá/3º B I Sl	Macapá - AP	14 Mar 1968
2º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	14 Mar 1994
14ª Cia Com Mec	Campo Grande - MS	15 Mar 1935
5ª Cia Com Bld	Curitiba - PR	15 Mar 1935
1ª/10º G A Cos M	Macaé - RJ	16 Mar 1945
C I G E	Brasília - DF	19 Mar 1984
14º G A C	Pouso Alegre - MG	19 Mar 1918
31º G A C (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Mar 1932
6º B I L	Caçapava - SP	22 Mar 1909
C M P A	Porto Alegre - RS	22 Mar 1912
C M S M	Santa Maria - RS	22 Mar 1994
H Ge Belém	Belém - PA	22 Mar 1890
C Com S Ex	Brasília - DF	24 Mar 1981
9º G A C	Nioaque - MS	25 Mar 1939
B Mnt Sup Av Ex	Taubaté - SP	27 Mar 1992
D E C	Brasília - DF	27 Mar 1946
1ª D L	Porto Alegre - RS	27 Mar 1903
D O C	Brasília - DF	27 Mar 1946
D O M	Brasília - DF	27 Mar 1946
H Gu JP	João Pessoa - PB	29 Mar 1996
C P O	Brasília - DF	31 Mar 1851
D A C	Rio de Janeiro - RJ	31 Mar 1980
* * * A B R I L * * *		
Ba Adm Ap/2ª RM	São Paulo - SP	01 Abr 1996
6º B E Cmb	São Gabriel - RS	01 Abr 1943
13ª C S M	Três Corações - MG	02 Abr 1945
C P O R/BH	Belo Horizonte - MG	02 Abr 1930
5º Esqd C Mec	Castro - PR	02 Abr 1946
10º D Sup	Fortaleza - CE	02 Abr 1943
5º R C C	Rio Negro - PR	03 Abr 1944
3ª Bia BA	Cruz Alta - RS	04 Abr 1989
6ª Bia BA	São Leopoldo - RS	04 Abr 1989
5º G A C AP	Curitiba - PR	04 Abr 1894
H Gu Florianópolis	Florianópolis - SC	04 Abr 1869
H Gu Marabá	Marabá - PA	04 Abr 1989

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
12º B E Cmb	Alegrete - RS	17 Fev 1955
22º B I	Palmas - TO	18 Fev 1950
5ª Cia P E	Curitiba - PR	18 Fev 1950
14ª Cia P E	Campo Grande - MS	18 Fev 1950
H Ge Salvador	Salvador - BA	18 Fev 1808
4º B P E	Olinda - PE	18 Fev 1950
D I P	Brasília - DF	19 Fev 1971
Po M PA	Porto Alegre - RS	19 Fev 1964
1ª Bda C Mec	Santiago - RS	21 Fev 1922
2ª Bda C Mec	Uruguaiana - RS	21 Fev 1922
Cia Prec Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Fev 1951
10º R C Mec	Bela Vista - MS	22 Fev 1839
Adm P D C	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1934
1º B I SI	Manaus - AM	23 Fev 1915
AD/1	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1915
AD/3	Cruz Alta - RS	23 Fev 1915
17º B Log	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
2ª Bda Inf Mtz	Niterói - RJ	23 Fev 1915
4ª Bda Inf Mtz	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
8ª Bda Inf Mtz	Pelotas - RS	23 Fev 1915
4ª RM/4ª D E	Belo Horizonte - MG	23 Fev 1915
7ª R M/7ª D E	Recife - PE	23 Fev 1915
1ª Cia E Cmb Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1953
5ª Cia Gd	Belém - PA	23 Fev 1953
6ª Cia P E	Salvador - BA	23 Fev 1953
17º G A C	Natal - RN	23 Fev 1915
20º G A C L	Baruerí - SP	23 Fev 1915
34º B I Mtz	Foz do Iguaçu - PR	26 Fev 1932
C I Betione	Miranda - MS	26 Fev 1973
C M P	Brasília - DF	26 Fev 1969
28º B C	Aracajú - SE	28 Fev 1839
16º B I Mtz	Natal - RN	28 Fev 1839
59º B I Mtz	Maceió - AL	28 Fev 1839
17º B I SI	Tefé - AM	28 Fev 1839
D M C E I	Brasília - DF	28 Fev 1980
16º Esqd C Mec	Francisco Beltrão - PR	28 Fev 1894
8º R C Mec	Uruguaiana - RS	28 Fev 1894
* * * M A R Ç O * * *		
A G R	Rio de Janeiro - RJ	01 Mar 1811
9º B Sup	Campo Grande - MS	01 Mar 1928
4º Esqd Av Ex	Manaus - AM	01 Mar 1993
C I G S	Manaus - AM	02 Mar 1964

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
8º G A C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	19 Jan 1953
3ª Bia A AAé	Uruguaiana - RS	20 Jan 1978
6ª Bia A AAé	Santa Maria - RS	20 Jan 1978
C I M N C	Paudalho - PE	20 Jan 1944
2º G A C AP	Itu – SP	20 Jan 1918
57º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Jan 1932
H C E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jan 1769
B Es Eng	Rio de Janeiro - RJ	23 Jan 1855
10º B E Cnst	Lages - SC	23 Jan 1855
4º B E Cmb	Itajubá - MG	25 Jan 1910
28º B Log	Dourados - MS	26 Jan 1988
D T Mob	Brasília - DF	27 Jan 1971
15º R C Mec	Rio de Janeiro - RJ	28 Jan 1942
AD/6	Porto Alegre - RS	29 Jan 1949
4ª Bda C Mec	Dourados - MS	29 Jan 1949
6ª Bda Inf Bld	Santa Maria - RS	29 Jan 1949
1ª Bda Inf Sl	Boa Vista - RR	29 Jan 1946
3ª/34ª B I Mtz	Guaira - PR	29 Jan 1949
15º G A C AP	Lapa – PR	29 Jan 1949
20º R C B	Campo Grande - MS	29 Jan 1949
3ª/54º B I Sl	Porto Velho - RO	30 Jan 1997
H Ge Campo Grande	Campo Grande - MS	30 Jan 1924
51º B I Sl	Altamira - PA	31 Jan 1973
52º B I Sl	Marabá - PA	31 Jan 1973
C P O R/PA	Porto Alegre - RS	31 Jan 1928
I P C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	31 Jan 1997
* * * F E V E R E I R O * * *		
EASA	Cruz Alta - RS	01 Fev 1993
H Cmp	Rio de Janeiro - RJ	01 Fev 1996
Po M N	Niterói - RJ	02 Fev 1968
9ª Cia Gd	Campo Grande - MS	04 Fev 1976
2ª Cia Gd	Recife - PE	06 Fev 1941
27º G A C AP	Ijuí – RS	06 Fev 1943
D E P A	Rio de Janeiro - RJ	07 Fev 1973
D Sau	Brasília - DF	09 Fev 1808
2º R C C	Pirassununga - SP	10 Fev 1945
3ª/47º B I	Três Lagoas - MS	14 Fev 1992
4º G A C	Juiz de Fora - MG	14 Fev 1930
H Ge Manaus	Manaus - AM	14 Fev 1953
3º B P E	Porto Alegre - RS	16 Fev 1950
1ª Cia Com Bld	Rio de Janeiro - RJ	16 Fev 1950
S G Ex	Brasília - DF	16 Fev 1938
A G G C	Gen Câmara - RS	17 Fev 1773

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
17ª C S M	Salvador - BA	02 Jan 1918
19ª C S M	Aracajú - SE	02 Jan 1918
20ª C S M	Maceió - AL	02 Jan 1918
21ª C S M	Recife - PE	02 Jan 1918
23ª C S M	João Pessoa - PB	02 Jan 1918
24ª C S M	Natal - RN	02 Jan 1918
25ª C S M	Fortaleza - CE	02 Jan 1918
26ª C S M	Teresina - PI	02 Jan 1918
27ª C S M	São Luiz - MA	02 Jan 1918
28ª C S M	Belém - PA	02 Jan 1918
29ª C S M	Manaus - AM	02 Jan 1918
1ª Cia Intlg	Porto Alegre - RS	02 Jan 1996
30ª C S M	Campo Grande - MS	02 Jan 1918
5ª I C F Ex	Curitiba - PR	02 Jan 1992
8ª R M	Belém - PA	04 Jan 1908
2ª R M	São Paulo - SP	04 Jan 1908
111ª Cia Ap MB	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1944
Es S E	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1910
12º R C Mec	Jaguarão - RS	06 Jan 1943
23º B C	Fortaleza - CE	07 Jan 1890
40º B I	Crateús - CE	07 Jan 1890
6ª C S M	Bauru - SP	08 Jan 1942
10ª C S M	Santo Ângelo - RS	08 Jan 1943
P M Z S	Rio de Janeiro - RJ	09 Jan 1951
9º B I Mtz	Pelotas - RS	10 Jan 1843
19º B I Mtz	São Leopoldo - RS	10 Jan 1843
D P E P	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1930
1º C T A	Porto Alegre - RS	11 Jan 1978
3º C T A	São Paulo - SP	11 Jan 1978
4º C T A	Manaus - AM	11 Jan 1978
5º C T A	Recife - PE	11 Jan 1978
Es E F Ex	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1922
2ª Cia Fron	Porto Murtinho - MS	13 Jan 1938
H Gu Vila Militar	Rio de Janeiro - RJ	14 Jan 1937
5º R C Mec	Quaraí - RS	14 Jan 1775
19º B C	Salvador - BA	16 Jan 1920
H Ge Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	16 Jan 1920
36º B I Mtz	Uberlândia - MG	17 Jan 1918
41º B I Mtz	Jataí - GO	17 Jan 1918
43º B I Mtz	Cristalina - GO	17 Jan 1918
B Mnt Armt	Rio de Janeiro - RJ	18 Jan 1950
1º B E Cnst	Caicó - RN	19 Jan 1955
4º B E Cnst	Barreiras - BA	19 Jan 1955
1ª/1º B E Cnst	São Gabriel da Cachoeira - AM	19 Jan 1955

ANEXO II

RELAÇÃO DE VENDA DE COLETES À PROVA DE BALAS PELO COMÉRCIO

Cabeçalho do Comerciante (Nome, CNPJ, endereço, telefone, etc.)				
Data da Venda	Modelo	Nível	Quantidade	Adquirente (com autorização)
Observações:				
Local e Data				

nome completo e função do responsável				

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

OFÍCIO Nº 160-CH/SHOM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aniversário das Organizações Militares do Exército Brasileiro

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
* * * J A N E I R O * * *		
12ª Cia E Cmb L	Pindamonhangaba - SP	01 Jan 1998
25º B C	Teresina - PI	02 Jan 1918
2º B E Cnst	Teresina - PI	02 Jan 1958
53º B I SI	Itaituba - PA	02 Jan 1918
54º B I SI	Humaitá - AM	02 Jan 1918
61º B I SI	Cruzeiro do Sul - AC	02 Jan 1943
2ª C S M	Niterói - RJ	02 Jan 1918
4ª C S M	São Paulo - SP	02 Jan 1918
7ª C S M	Goiânia - GO	02 Jan 1918
8ª C S M	Porto Alegre - RS	02 Jan 1918
11ª C S M	Belo Horizonte - MG	02 Jan 1918
12ª C S M	Juiz de Fora - MG	02 Jan 1918
15ª C S M	Curitiba - PR	02 Jan 1918
16ª C S M	Florianópolis - SC	02 Jan 1918

Art. 16. As RM, por intermédio de seus SFPC, apostilarão aos CR do comércio especializado em armas e munições a autorização para o comércio de coletes à prova de balas de uso permitido.

Art. 17. Os coletes à prova de balas só poderão ser retirados do estabelecimento comercial, pelos compradores, após o recebimento, pelo vendedor, do registro feito no órgão competente da Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A DFPC poderá fornecer, mediante solicitação ou por iniciativa própria, uma relação atualizada de fabricantes de coletes à prova de balas e seus produtos homologados.

Art. 19. O exportador de coletes à prova de balas, não poderá manter em estoque coletes à prova de balas de uso restrito.

Art. 20. Caso haja dúvidas sobre especificações de coletes à prova de balas, os interessados poderão consultar a DFPC sobre dados de caráter técnico ou administrativo.

Art. 21. O exercício de qualquer atividade com coletes à prova de balas em desacordo com o disposto nestas Normas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 247 do R-105.

Art. 22. Em casos de roubo, furto ou extravio, o detentor do colete à prova de balas deverá informar imediatamente a ocorrência e os dados do produto às autoridades policiais competentes.

Art. 23. Os casos omissos, relativos à execução das presentes Normas, serão solucionados pelo Chefe do Departamento Logístico.

ANEXO I RELAÇÃO DE VENDA DE COLETES À PROVA DE BALAS PELO FABRICANTE

Cabeçalho do Fabricante (Nome, CNPJ, endereço, telefone, etc.)					
Data da Venda	Guia de Tráfego	Modelo	Nível	Quantidade	Adquirente (com CR ou Autorização)
Observações:					
Local e Data					

nome completo e função do responsável					

Art. 8º A DFPC poderá, a qualquer momento, solicitar amostras aleatórias aos fabricantes de coletes à prova de balas, com a finalidade de verificar a conformidade do produto com suas especificações ou normas técnicas.

Parágrafo único. No caso de ficar constatada a não-conformidade do produto, será solicitada nova avaliação técnica e, a critério do Exército Brasileiro, serem adotadas providências, de acordo com as exigências do § 3º do art. 57 e do art. 247, do R-105.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO

Art. 9º Os coletes à prova de balas de uso permitido ou restrito podem ser adquiridos, diretamente na indústria, com autorização prévia do Exército Brasileiro, por:

I - órgãos da administração pública; e,

II - empresas privadas especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores, desde que com parecer favorável do órgão competente do Ministério da Justiça.

Art. 10. Excepcionalmente, o Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual, diretamente na indústria, de colete à prova de balas de uso permitido ou restrito, por parte dos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos estados, desde que, por intermédio do órgão interessado seja apresentada justificativa da necessidade de uso destes equipamentos, e que o requeiram por intermédio da Região Militar em cuja circunscrição estiver sediado.

Art. 11. Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas licitantes devem apresentar o ato de registro específico da atividade, ou seja, Título de Registro-TR ou Certificado de Registro-CR, conforme o caso, emitido pelo Exército, a fim de atender às exigências do art. 28, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Os compradores de coletes à prova de balas deverão ser maiores de vinte e um anos e serem alertados, por ocasião da compra, de que poderão ser responsabilizados por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105.

CAPÍTULO V DA VENDA

Art. 13. Os coletes à prova de balas de uso permitido podem ser vendidos, pelo comércio especializado em armas e munições, para o público em geral, com autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 14. A comercialização de coletes à prova de balas aprovados em Relatório Técnico Experimental (ReTEEx), que recebam até dez por cento do número de camadas, para cada tipo de tecido componente, será objeto de apostilamento ao TR do fabricante, desde que isto não implique em mudança do nível de proteção.

Art. 15. O comércio especializado em armas e munições deverá remeter, mensalmente, às Secretarias de Segurança Pública dos respectivos estados, a relação dos coletes à prova de balas de uso permitido vendidos ao público em geral, identificados da maneira citada, com o nome e identificação dos adquirentes, de acordo com o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. Os coletes à prova de balas, classificados como de uso restrito, não poderão ser vendidos no comércio.

Art. 3º Os coletes à prova de balas são classificados quanto ao grau de restrição (uso permitido ou uso restrito), de acordo com o nível de proteção, conforme a seguinte tabela:

NIJ 0101.03

NÍVEL	MUNIÇÃO	ENERGIA CINÉTICA (JOULES)	GRAU DE RESTRIÇÃO
I	.22 LRHV – Chumbo	133 (cento e trinta e três)	Uso permitido
	.38 Special - RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)	
II-A	9mm PARA – FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)	
	.357 Magnum – JSP	740 (setecentos e quarenta)	
II	9mm PARA – FMJ	513 (quinhentos e treze)	
	.357 Magnum – JSP	921 (novecentos e vinte e um)	
III-A	9mm PARA – FMJ RN	726 (setecentos e vinte e seis)	
	.44 Magnum – SWC Chumbo	1411 (hum mil quatrocentos e onze)	
III	7,62x51mm – FMJ (.308 Winchester)	3406 (três mil quatrocentos e seis)	Uso restrito
IV	7,62x63mm – AP (.30-06 Springfield - AP)	4068 (quatro mil e sessenta e oito)	

CAPÍTULO III DA FABRICAÇÃO

Art. 4º O Exército não autorizará a fabricação de coletes à prova de balas de qualquer nível, tipo e modelo, com base no critério de similaridade.

Parágrafo único. Caso haja mudança de matéria-prima ou inclusão de acessórios como protetores pélvicos, glúteo, femural, lateral, etc., fica o fabricante obrigado a testar novos protótipos, com a alteração pretendida, de acordo com as exigências do art. 57 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Art. 5º Os coletes à prova de balas devem ser identificados de maneira inequívoca, com o nome do fabricante, modelo, nível de proteção, número de série, data de fabricação e prazo de validade do produto, que não deve ser inferior a cinco anos, de acordo com as exigências da NIJ Standard 0101.03 - item 4.4.1 (Ballistic Resistance Of Police Body Armor).

Art. 6º Os fabricantes remeterão a relação dos coletes à prova de balas de uso permitido vendidos, até o décimo dia do mês subsequente, às Secretarias de Segurança Pública dos respectivos estados de destino, identificados da maneira citada, com o nome e identificação dos adquirentes.

Art. 7º O fabricante remeterá à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), por intermédio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) onde está registrado, a relação dos coletes a prova de balas de uso restrito e permitido vendidos e entregues para pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela DFPC, identificados da maneira citada, com o nome e identificação dos adquirentes, de acordo com o modelo constante do Anexo I.

PORTARIA Nº 022-DLOG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova as Normas Reguladoras da Fabricação, Aquisição e Venda de Coletes à Prova de Balas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o inciso XV do art. 27 e do art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Fabricação, Aquisição e Venda de Coletes à Prova de Balas, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Instrução Técnico-Administrativa nº 15C/02 - DFPC, de 02 de fevereiro de 2002.

NORMAS REGULADORAS DA FABRICAÇÃO, AQUISIÇÃO E VENDA DE COLETES À PROVA DE BALAS

ÍNDICE

CAPÍTULOS

I - DA FINALIDADE

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

III - DA FABRICAÇÃO

IV - DA AQUISIÇÃO

V - DA VENDA

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

I – RELAÇÃO DE VENDA DE COLETES À PROVA DE BALAS PELO FABRICANTE

II – RELAÇÃO DE VENDA DE COLETES À PROVA DE BALAS PELO COMÉRCIO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas regulam os procedimentos para a fabricação, aquisição e a venda de coletes à prova de balas, estabelecendo procedimentos e providências que deverão ser observados no exercício das referidas atividades com o produto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Coletes à prova de balas são produtos controlados pelo Exército, relacionados sob os números de ordem 1090 (uso permitido) e 1100 (uso restrito) e incluídos na Categoria de Controle nº 1, sujeitos à fiscalização das atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio.

ANEXO V

RELAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES

RM	ESTADOS ABRANGIDOS	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX
1ª RM	RJ e ES	Pça Duque de Caxias, nº 25-Centro. Cep 20221-260 / Rio de Janeiro-RJ	(21) 2519-5730 2519-5474	(21) 2519 5259
2ª RM	SP	Av. Sgt Mário Kozel Filho, nº 222-Bairro Paraíso. Cep 04005-903 / São Paulo-SP	(11) 3888-5467 3888-5464	(11) 3888 5465
3ª RM	RS	Rua Dos Andradas, nº 562-Centro. Cep 90.029-900 / Porto Alegre-RS	(51) 221-5133 221-6290	(51) 3228 2905
4ª RM	MG (exceto o Triângulo Mineiro)	Av. Raja Gabaglia, nº 450 – Gutierrez. Cep 30380-090 / Belo Horizonte-MG	(31) 3290-9811 3290 – 9865 3290 – 9508	(31) 3290 9824 3290 - 9508
5ª RM	PR e SC	Rua 31 de Março, s/n, Pinheirinho. Cep 81150-280 / Curitiba-PR	(41) 316 4839 316 – 4840	(41) 316 4841
6ª RM	BA e SE	Pça Duque de Caxias s/n – Mouraria. Cep 40040-110 / Salvador-BA	(71) 320 1829 320 – 1830	(71) 320 1809
7ª RM	PE, PB, AL e RN	Av Visconde de São Leopoldo, nº 198-Eng do Meio. Cep 50730-120 - Recife-PE	(81) 3452-6253	(81) 3452- 6295
8ª RM	PA, AP, Imperatriz-MA, Tocantinópolis-TO e Babaçulândia-TO.	R. João Diogo, nº 458-Centro Cep 66015-050 / Belém-PA	(91) 211-3767 211 – 3666	(91) 211 – 3667
9ª RM	MT, MS e RO	Av. Duque de Caxias, nº 1129 Cep 79086-000 / Campo Grande-MS	(67) 768-4921 768 - 4144	(67) 768-4099
10ª RM	CE, PI e MA (exceto Imperatriz-MA)	Av. Alberto Nepomuceno, s/n Cep 60055-000 / Fortaleza-CE	(85) 255-1612 255 – 1613	(85) 255 - 1639
11ª RM	DF, GO, TO e Triângulo Mineiro	Edifício Exército Brasileiro-Esplanada dos Ministérios. Cep 70052-900 Brasília-DF	(61) 317-3358 317 - 3157	(61) 317 – 3371 (31) 317 - 3100
12ª RM	AM, RR e AC	Av. dos Expedicionários, nº 1944. Cep 69030-458 / Manaus-AM	(92) 659-1241	(92) 659-1242 (92) 659 - 1262

ANEXO IV


REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE PISTOLA CALIBRE .40

<p>INSTITUIÇÃO RESPECTIVA</p> <p>GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PISTOLA CALIBRE .40</p> <p>Transferência de propriedade de pistola calibre .40 feita de acordo com as normas vigentes.</p>		
<p>Identificação da pessoa que transfere a arma</p>		
Categoria Funcional:	Cargo:	<u>Situação:</u>
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa - <input style="width: 100%;" type="text"/>
Identidade:	Endereço:	Reserva - <input style="width: 100%;" type="text"/>
CPF:		Reformado - <input style="width: 100%;" type="text"/>
<p>Identificação da pessoa que recebe a arma (novo proprietário)</p>		
Categoria Funcional:	Cargo:	<u>Situação:</u>
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa - <input style="width: 100%;" type="text"/>
Identidade:	Endereço:	Reserva - <input style="width: 100%;" type="text"/>
CPF:		Reformado <input style="width: 100%;" type="text"/>
<p>Arma transferida</p>		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Outras especificações: (quando for o caso)	
Modelo:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
Calibre:		
<p>Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.</p> <p align="center">Local e Data</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">nome completo do cedente</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">nome completo do cessionário</p>		
<p>Da Instituição respectiva</p>		
Local e data:	De acordo:	

	Nome completo e função	

ANEXO III

REGISTRO DE ARMA

 <p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO</p> <hr/> <p>REGISTRO DE ARMA</p> <p>Nº</p> <p>Nome:</p> <p>Identidade:</p> <p>CPF:</p> <p>Cargo:</p> <p>Unidade de Lotação:</p>	<p>Publicação do registro:</p> <p>Dados da arma:</p> <p>Tipo: Calibre:</p> <p>Marca: Nº de Série:</p> <p>Modelo:</p> <p>Data da expedição:</p> <hr/> <p>Comandante da Região Militar</p>
---	---

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) .40

INSTITUIÇÃO RESPECTIVA PEDIDO DE AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40 <hr style="width: 30%; margin: auto;"/> RM onde serão entregues as armas e munições									
Fabricante:									
Nº de Ordem	Nome completo do requerente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Armas ou Munições				
					Qty.	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
Autorizo: Em ___/___/___ <hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Diretor da DFPC		Ciente _____, em ___/___/___ <hr style="width: 30%; margin: auto;"/> _____ Chefe do SFPC <hr style="width: 30%; margin: auto;"/> Instituição respectiva 							

Obs: (1) – pistola, (2) – fabricante, (3) – a ser escolhido e (4) - .40
 Este Anexo deverá ser preenchido em três vias.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40

INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE O INTERESSADO	
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40	
Identificação do requerente	
Membro do (identificar a Instituição):	
Nome:	Cargo:
Identidade:	Unidade de Lotação
CPF:	Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail):
Arma/Munição desejada	
Tipo:	Fabricante:
Marca:	Quantidade (só para munição):
Modelo:	Outras especificações:
Calibre:	
Forma de aquisição	
Modalidade de pagamento: (de acordo com entendimentos entre o interessado e o fabricante)	
Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de uso restrito pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.	
_____ nome completo do adquirente	
OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:	
Da Instituição respectiva	
Local e data	De acordo: _____ nome completo e função

Obs: Os pedidos de aquisição de armas e munições deverão ser preenchidos separadamente.

Art. 12. Para a efetivação da transferência de propriedade deverá ser observado o seguinte:

I - o novo proprietário não poderá ser possuidor de outra pistola .40, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica;

II - o adquirente deverá estar autorizado a possuir pistola calibre .40.

III - dirigir requerimento ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados (Anexo IV), por intermédio da Instituição respectiva, via Cmdo RM; e,

IV - a DFPC, após autorizar, informará ao Cmdo RM interessada que emitirá o respectivo Certificado de Registro, entregando-o ao novo proprietário, e atualizará o Cadastro do SIMAR.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Em caso de óbito do proprietário, os legítimos herdeiros poderão transferir a propriedade da arma conforme o previsto no art. 12, das presentes Normas ou recolhê-la ao Exército Brasileiro que se encarregará da sua destinação, de acordo com o previsto no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Art. 14. Ocorrendo extravio, roubo ou furto da arma o proprietário deverá registrar o fato, o mais rápido possível, no órgão policial competente e comunicar oficialmente ao Cmdo RM onde foi realizado o registro da arma.

Parágrafo único. Os dados referentes à arma extraviada, roubada ou furtada deverão ser os mesmos previstos para registro constantes do art. 9º.

Art. 15. Os casos omissos, relativos à execução das presentes Normas, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Logístico.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

Art. 6º As armas e/ou munições autorizadas, após adquiridas, deverão ser entregues pelo fabricante ao Comando da Região Militar (Cmdo RM) indicada na autorização de venda.

Art. 7º As armas só poderão ser entregues aos respectivos proprietários após terem sido registradas no Sistema Militar de Armas (SIMAR) do Exército Brasileiro.

Art. 8º Os contatos e procedimentos para a efetivação do pagamento referente à aquisição das armas e munições, deverão ser realizados diretamente entre o interessado e o fabricante.

CAPÍTULO V DO REGISTRO

Art. 9º O registro das armas adquiridas será realizado por meio da publicação em boletim interno reservado, de cada RM responsável pela entrega das armas, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

- I – data de aquisição;
- II – tipo;
- III – marca;
- IV – calibre;
- V – modelo;
- VI – número de série da arma;
- VII – capacidade do carregador; e,
- VIII – tipo de funcionamento.

Art. 10. Compete à RM que registrar a arma expedir o respectivo registro (Anexo III) e cadastrá-la no SIMAR.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A transferência de propriedade da pistola calibre .40, dependerá de prévia autorização da DFPC, desde que transcorrido o prazo mínimo de quatro anos do seu primeiro registro.

Parágrafo único. Para as transferências subsequentes não será exigido o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas regulam:

I - os procedimentos para a aquisição, a venda, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade da pistola calibre .40 por parte dos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados; e,

II - a aquisição da correspondente munição.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As armas e munições de uso restrito somente podem ser adquiridas na indústria nacional e com autorização individual do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 3º Os membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, poderão adquirir, na indústria nacional, uma pistola .40 para seu uso pessoal.

§ 1º A autorização para a aquisição da arma e/ou munição será concedida pelo Departamento Logístico - D Log, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC.

§ 2º A aquisição de munição calibre .40 só será autorizada aos possuidores de arma do mesmo calibre, devidamente registrada.

§ 3º Poderão ser adquiridos a cada trimestre cinquenta cartuchos calibre .40, exceção da primeira compra que poderá ser de cem cartuchos.

Art. 4º As aquisições de armas e/ou munições deverão seguir a seguinte formalidade:

I - Requerimento (Anexo I) à chefia da instituição onde o interessado preste seus serviços;

II - após verificar a conformidade das informações, a instituição encaminhará o(s) pedido(s) à respectiva Região Militar - RM em cuja circunscrição estiver sediada (Anexo V), elaborando o Anexo II;

III - a RM remeterá os pedidos com o seu parecer, à DFPC; e,

IV - após a autorização da aquisição, a DFPC, providenciará:

a) informação ao fabricante ou ao seu representante legal da autorização para aquisição de arma e/ou munição; e,

b) encaminhamento, para conhecimento, à RM onde a fábrica estiver sediada, de cópia do ofício que autorizou a aquisição.

Art. 5º Fica a cargo de cada Instituição respectiva a adoção de medidas necessárias para o desenvolvimento das operações de recebimento e encaminhamento ao Exército Brasileiro das solicitações de aquisição de armas e/ou munições, bem como as informações que envolvam transferência de propriedade, extravio, furto ou roubo.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 021-D LOG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria do Comandante do Exército de nº 535, de 1º de outubro de 2002 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS DA AQUISIÇÃO, VENDA, REGISTRO, CADASTRO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA PISTOLA CALIBRE .40, PELOS MEMBROS DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA UNIÃO E DOS ESTADOS

ÍNDICE

CAPÍTULOS

- I – DA FINALIDADE
- II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- III - DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES.
- IV - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO
- V - DO REGISTRO.
- VI - DA TRANSFERÊNCIA.
- VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ANEXOS

- I – REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40
- II – CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) .40
- III – REGISTRO DE ARMA
- IV - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE PISTOLA CALIBRE .40
- V - RELAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES

DIA	TURNO	PROVA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	UNIFORME
2º	Manhã	Correr 12 min	Em uma pista ou terreno plano, o candidato deverá percorrer a distância prevista.	2.700m	4º A1 sem a cobertura e de busto nu.
	Tarde	Subir em corda vertical	1) Em uma corda instalada verticalmente, o candidato deverá subir, podendo utilizar-se do auxílio dos pés. 2) A distância a ser percorrida verticalmente é balizada por duas marcas nítidas na corda. 3) Para iniciar a subida, as duas mãos deverão estar abaixo da marca inferior e os dois pés deverão estar fora do solo, não sendo permitido ao candidato saltar para empunhar a corda. 4) O padrão previsto será atingido quando o candidato ultrapassar com as mãos a marca superior de mesma cor da inicial.	4,0m	4º A1 sem a cobertura.

Observações:

(1) aos candidatos que não obtiverem sucesso em, no máximo, uma das provas de cada jornada, será permitida uma segunda tentativa, nas seguintes condições:

(a) será(ão) realizada(s) no 3º dia do EAF considerado, respeitando-se o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre o término da recuperação da 1ª prova e o início da recuperação da 2ª prova, desde que o candidato tenha sido apto na 1ª prova recuperada, SFC;

(b) nas mesmas condições do EAF definitivo, em MANAUS, serão realizadas no Rio NEGRO.

4. Todas as provas serão realizadas em ambas as fases do EAF.

ANEXO “E”: NREAF PARA A MATRÍCULA NOS CURSOS DO CI Pqdt GPB e do BFE

O assunto está regulado pela Port nº 103/EME, de 07 Nov 00.

ANEXO “D”: NREAF PARA MATRÍCULA NO CURSO DO CECMA

1. EAF preliminar

a. O EAF preliminar será realizado na própria OM do candidato, em data prevista nas IRISM do CECMA, expedidas pelo Comandante Militar da Amazônia, perante uma comissão de exame constituída por três oficiais, dos quais, pelo menos um deverá, sempre que possível, possuir o Curso de Instrutor da EsEFEx. Caso a OM de origem do candidato não possua os meios ou esteja impossibilitada de constituir a Comissão de Exame, o Cmt OM deverá comunicar oportunamente tal fato ao seu Esc Sp, solicitando a execução do EAF em outra OM que possa aplicá-lo.

b. O resultado do EAF preliminar deverá ser publicado em BI da OM do candidato e constará da Ficha de Inscrição encaminhada ao CMA.

c. Será considerado inabilitado o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova.

2. EAF definitivo

a. O EAF definitivo será realizado na Gu de MANAUS, após a apresentação do candidato para o curso e constará das mesma provas do EAF preliminar, as quais terão caráter impeditivo e eliminatório para a matrícula, caso o candidato não atinja os índices previstos.

b. O EAF definitivo será aplicado por uma CAF presidida por um oficial do EM Cmdo CMA, assessorado por oficiais de OM da Gu de MANAUS, designados como membros da referida comissão.

3. Provas a serem realizadas:

DIA	TURNO	PROVA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	UNIFORME
1º	Manhã	Nadar 200 m	1) Em uma piscina ou, no seu impedimento, em um lago ou curso d'água, o candidato deverá nadar a distância prevista, sem o auxílio de qualquer meio externo, podendo utilizar qualquer estilo de nado, com exceção do nado submerso, que será caracterizado quando o executante permanecer com todo o corpo sob a linha d'água por mais de 05 (cinco) segundos. 2) A partida será dada com o candidato dentro d'água.	9 min	4º A1 sem a cobertura e sem os coturnos.
	Tarde	Flutuar	1) Em uma piscina ou, no seu impedimento, em um lago ou curso d'água, o candidato deverá flutuar o tempo previsto, sem o auxílio de qualquer meio externo, mantendo o corpo na vertical e o pescoço fora d'água. 2) A contagem do tempo será iniciada com o candidato dentro d'água.	No mínimo durante 15 min	

DIA	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	FAIXA ETÁRIA	PADRÃO MÍNIMO
2º	4. Abdominal	- Posição inicial: decúbito dorsal, joelhos flexionados, braços cruzados na altura do peito, de forma que a mão direita segure o ombro esquerdo e a mão esquerda o ombro direito. Caracterização do movimento (uma repetição) - O candidato realizará a flexão abdominal de maneira que os cotovelos encostem nas coxas e, na seqüência, realizará o movimento de extensão de tronco até as escápulas tocarem no solo.	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 – 49	48 44 41 38 35
	5. Sustentar-se na barra fixa	- Uniforme de treinamento físico. - Posição inicial com braços estendidos, pegada na barra em pronação. - O tempo iniciará quando o candidato realizar uma flexão de braço, até ultrapassar a barra com o queixo. - A posição deverá ser mantida, sem o apoio do queixo por, no mínimo, 35 segundos.	Todas	35 seg

Observação: Aos candidatos que não atingirem o padrão mínimo, em qualquer das provas, será permitida uma segunda tentativa, nas seguintes condições:

- No dia seguinte ao da prova;
- Com um intervalo, em princípio, de 24 horas entre o término da 1ª e o início da 2ª tentativa;
- Nas mesmas condições de execução.

2. EAF para a matrícula no Curso Básico de Montanhismo (EAF definitivo).

a. O EAF definitivo é realizado no 11º BI Mth, após a apresentação do candidato para o Curso, e consta das provas 1, 2 e 5 do EAF preliminar (corrida, subida na corda e barra), a serem realizadas em dois dias distintos.

b. As provas do EAF definitivo têm caráter impeditivo para a matrícula, caso o candidato não atinja os índices mínimos exigidos.

c. Aos candidatos que não atingirem o padrão mínimo em qualquer uma das provas será permitida uma segunda tentativa, nas mesmas condições, em princípio, com um intervalo de 24 horas entre o término da 1ª e o início da 2ª tentativa.

3. EAF para a matrícula no Curso Avançado de Montanhismo (EAF definitivo).

a. O EAF definitivo é realizado no 11º BI Mth, após a apresentação do candidato para o Curso, e consta das provas 1, 2 e 5 do EAF preliminar (corrida, subida na corda e barra), a serem realizadas em dois dias distintos, acrescido de:

DIA	PROVA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	FAIXA ETÁRIA	PADRÃO MÍNIMO
3º	6. Marchar 10 km	- Uniforme 4º A ou o correspondente. - Equipamento pesando, no total, 15 kg. - O candidato deverá percorrer toda a distância em circuito misto, com aclives e declives. - Admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos no passo acelerado.	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 – 49	80 min 85 min 90 min 95 min 100 min

b. A prova de marcha não terá caráter eliminatório. Visa à atender aos objetivos da avaliação diagnóstica.

c. Com exceção da marcha, as provas do EAF definitivo têm caráter impeditivo para a matrícula, caso o candidato não atinja os índices mínimos exigidos.

d. Aos candidatos que não atingirem o padrão mínimo em qualquer uma das provas eliminatórias será permitida uma segunda tentativa, em princípio, com um intervalo de 24 horas entre o término da 1ª e o início da 2ª tentativa.

ANEXO “C”: NREAF PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DO 11º BI Mth

1. EAF para Inscrição nos Cursos de Montanhismo (EAF preliminar).

a. O EAF preliminar deverá ser realizado na OM de origem do candidato, sendo observadas as diretrizes desta portaria. Caso a OM de origem não possua os meios ou esteja impossibilitada de constituir a comissão, deverá comunicar ao escalão superior, solicitando a execução do EAF em outra OM que possa aplicá-lo.

b. Será considerado inabilitado o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer das provas.

c. Os desempenhos físicos individuais verificados nos Objetivos Individuais de Instrução (OII) do TAF do candidato poderão ser aproveitados para o EAF desde que ocorram, simultaneamente, as seguintes situações:

1) Serem realizados sob as mesmas condições de execução do EAF;

2) O TAF a ser considerado ter sido realizado, no máximo há 02 (dois) meses da data de entrada do requerimento na OM de origem;

d. Antes do início das provas, devem ser feitas demonstrações e explicadas as condições de execução das mesmas.

e. Provas a serem realizadas:

DIA	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	FAIXA ETÁRIA	PADRÃO MÍNIMO
1º	1. Correr durante 12 minutos	<ul style="list-style-type: none"> - Uniforme de treinamento físico - O militar deverá percorrer toda a distância, em pista ou circuito de piso regular e plano. - Admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha. - É permitido o uso de tênis apropriado. 	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 – 49	2.900 2.600 2.400 2.200 2.000
	2. Subir em uma corda vertical	<ul style="list-style-type: none"> - Uniforme 4º A ou o correspondente. - Pode-se utilizar o auxílio dos pés somente quando ambas as mãos ultrapassarem 3 metros da marca inicial, local que deverá estar balizado nitidamente. - Para iniciar a subida, as duas mãos deverão estar abaixo da marca inferior, colocada a 1,90 m do solo, não sendo permitido saltar para segurar a corda. - O padrão previsto será atingido quando o candidato ultrapassar com as duas mãos a marca superior dos 6 metros. 	Todas	6 metros
	3. Executar flexão de braço sobre o solo	<ul style="list-style-type: none"> - Uniforme de treinamento físico. - Posição inicial, com apoio de frente sobre o solo, braço estendido. - O candidato realizará flexões de braço sucessivas, contando-se como válidas aquelas em que o tronco não tocar o solo e os cotovelos atingirem, ou ultrapassarem a linha das costas. - O ritmo das flexões, sem paradas, é opção do candidato e não há tempo limite. 	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 – 49	30 28 26 24 22

DIA	TURNO	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	
				COS B/C	COS A
1º	Tarde	Flutuar	<p>1) Em uma piscina ou, no seu impedimento, em um lago ou curso d'água, o candidato deverá flutuar o tempo previsto, sem o auxílio de qualquer meio externo, mantendo o corpo na vertical e com o pescoço fora d'água.</p> <p>2) A contagem do tempo será iniciada com o candidato dentro d'água.</p> <p>3) O uniforme será o 4º A1 sem o coturno e sem a cobertura.</p>	No mínimo durante 15 min	No mínimo durante 15 min
2º	Manhã	Marcha de 4 Km	<p>1) Em terreno pouco acidentado no interior da selva, o candidato deverá realizar uma marcha em um itinerário balizado de 04 (quatro) km de extensão e dentro do tempo previsto.</p> <p>2) O candidato deverá estar portando o pára-FAL e equipado com os fardos aberto e de combate, de modo que o seu peso aliviado (desequipado) seja acrescido de 20 kg, assim distribuídos: 15 kg no fardo de combate (mochila) e 5 kg no fardo aberto (cinto de guarnição e suspensório com dois cantis cheios).</p> <p>3) O fardo aberto será pesado antes e após a realização da prova, devendo o mesmo possuir uma diferença de, no máximo, 2 kg entre as pesagens inicial e final, correspondente à quantidade de água ingerida, o que será permitido.</p> <p>4) O uniforme será o 4º A1, com o gorro de selva.</p>	120 min	180 min
	Tarde	Subir em uma corda vertical	<p>1) Em uma corda instalada verticalmente, o candidato deverá subir, podendo utilizar-se do auxílio dos pés.</p> <p>2) A distância a ser percorrida verticalmente é balizada por duas marcas nítidas na corda.</p> <p>3) Para iniciar a subida, as duas mãos deverão estar abaixo da marca inferior e os dois pés deverão estar fora do solo, não sendo permitido ao candidato saltar para empunhar a corda.</p> <p>4) O padrão previsto será atingido quando o candidato ultrapassar com as mãos a marca superior de mesma cor da inicial.</p> <p>5) O uniforme será o 4º A1 sem a cobertura.</p>	No mínimo 5,0 m	No mínimo 4,0 m

Observações:

(1) aos candidatos que não obtiverem sucesso em, no máximo, uma das provas de cada jornada, será permitida uma segunda tentativa, nas seguintes condições:

(a) será(ão) realizada(s) no 3º dia do EAF considerado, respeitando-se o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre o término da recuperação da 1ª prova e o início da recuperação da 2ª prova, desde que o candidato tenha sido apto na 1ª prova recuperada, se for o caso;

(b) nas mesmas condições de execução da 1ª tentativa; e

(2) as provas de “nadar” e “flutuar” do EAF definitivo, em MANAUS, serão realizadas no Rio NEGRO.

4) Todas as provas serão realizadas em ambas as fases do EAF.

ANEXO “B”: NREAF PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DO CIGS

1. EAF preliminar

a. O EAF preliminar será realizado na própria OM do candidato, em data prevista nas Instruções Reguladoras da Inscrição, da Seleção e da Matrícula (IRISM) do CIGS, expedidas pelo Comandante Militar da Amazônia, perante uma comissão de exame constituída por 03 (três) oficiais, dos quais, pelo menos um deverá, sempre que possível, possuir o Curso de Instrutor do EsEFEx. Caso a OM de origem do candidato não possua os meios ou esteja impossibilitada de constituir a Comissão de Exame, o Cmt OM deverá comunicar, oportunamente, tal fato ao Esc Sp, solicitando a execução do EAF em outra OM que possa aplicá-lo.

b. O resultado do EAF preliminar deverá ser publicado em BI da OM do candidato e constará da respectiva Ficha de Inscrição, encaminhada ao CMA.

c. Será considerado inabilitado o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova.

2. EAF definitivo

a. O EAF definitivo será realizado na Gu de Manaus, após a apresentação do candidato para o curso, e constará das mesmas provas do EAF preliminar, as quais terão caráter impeditivo e eliminatório para a matrícula, caso o candidato não atinja os índices previstos.

b. O EAF definitivo será aplicado por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), presidida por um oficial do EM Cmdo CMA, assessorado por oficiais de OM da Gu de Manaus, designados como membros da referida comissão.

3. Provas a serem realizadas:

DIA	TURNO	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	
				COS B/C	COS A
1º	Manhã	Correr 12 minutos	1) Em uma pista ou terreno plano, o candidato deverá percorrer a distância prevista no tempo estimado. 2) O uniforme será o 4º A1 sem a cobertura e de busto nu.	No mínimo 2.800m	No mínimo 2.600m
	Tarde	Nadar 200m	1) Em uma piscina ou, no seu impedimento, em um lago ou curso d'água, o candidato deverá nadar a distância prevista, sem o auxílio de qualquer meio externo, podendo utilizar qualquer estilo de nado, com exceção do nado submerso, que será caracterizado quando o executante permanecer com todo o corpo sob a linha d'água por mais de 05 segundos. 2) A partida será dada com o candidato dentro d'água. 3) O uniforme será o 4º A1 sem o coturno e sem a cobertura.	8 min	10 min

SEQÜÊNCIA	PROVAS	DIA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO		
				CI/CM CMD (1)	MEDICINA ESP	
					Masc	Fem
06	LANÇAMENTO DE GRANADA	3º	<p>- O lançamento poderá ser parado ou em movimento, sendo efetuado do interior de um quadrado de 3x3 metros.</p> <p>- O peso da granada deverá ser de 600 a 700 gramas.</p> <p>- Serão permitidas 03 (três) tentativas.</p>	35 m	X	X
07	CORRIDA	3º	<p>- O candidato deverá percorrer toda a distância no tempo previsto.</p> <p>- É permitido o uso de tênis apropriado.</p>	2800 m 12 min	2400 m 12 min	2250 m 12 min
08	FLEXÃO DE BRAÇO	1º	<p>- Posição inicial: apoio de frente sobre o solo com os braços estendidos, joelhos juntos apoiados no solo (somente para o sexo feminino) e as mãos apoiadas no solo na largura dos ombros.</p> <p>Caracterização do movimento (uma repetição).</p> <p>- O candidato realizará uma flexão de braço de modo que o tronco não toque o solo e os cotovelos ultrapassem a linha das costas. Na seqüência, fará a extensão de braços até que os mesmos estejam completamente estendidos.</p> <p>- O ritmo das flexões, sem paradas, é opção do candidato e não há tempo limite.</p>	X	27	18
09	ABDOMINAL	1º	<p>- Posição inicial: decúbito dorsal, joelhos flexionados, braços cruzados na altura do peito, de forma que a mão direita segure o ombro esquerdo e a mão esquerda o ombro direito.</p> <p>Caracterização do movimento (uma repetição)</p> <p>- O candidato realizará a flexão abdominal de maneira que os cotovelos encostem nas coxas e, na seqüência, realizará o movimento de extensão de tronco até as escápulas tocarem no solo.</p>	X	47	41

(1) CI – Curso de Instrutor.

CM – Curso de Monitor.

CMD – Curso de Mestre D’Armas.

ANEXO “A”: NREAF PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DA EsEFEx

1. O Exame buscará, unicamente, verificar a capacidade do candidato de atingir os níveis exigidos em cada prova, excluindo-se a idéia de conceituação inicial.

2. Será considerado inabilitado o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova.

3. Provas a serem realizadas:

SEQÜÊNCIA	PROVAS	DIA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO		
				CI/CM CMD (1)	MEDICINA ESP	
					Masc	Fem
01	SALTO EM DISTÂNCIA	1º	<ul style="list-style-type: none"> - Haverá uma marca nítida, atravessando o corredor de salto, que servirá de referência para o início do salto. - Esta marca não poderá ser ultrapassada, pelo pé do último impulso imediatamente antes do salto. - A medida será tomada desta marca até o toque do corpo, no solo, mais próximo da mesma. 	4,50 m	X	X
02	100 m	1º	<ul style="list-style-type: none"> - Partida livre (em pé ou agachado), sem utilização de bloco de partida ou sapato de prego. - Serão utilizados 02 (dois) cronômetros, homologando-se a média aritmética dos tempos registrados. 	14 seg	X	X
03	FLEXÃO DE BARRA HORIZON- TAL		<ul style="list-style-type: none"> - Pegada na barra com a empunhadura direta (pronação). - O corpo deverá ser elevado e abaixado em posição próxima à vertical. Na subida, o queixo deve ultrapassar a barra e, na descida, os braços deverão ser completamente estendidos. 	08	Até 33 anos: 04	X
04	SALTO EM ALTURA	2º	<ul style="list-style-type: none"> - Salto com impulsão de uma das pernas. - Não é permitido o uso de sapato de prego. - São admitidas três tentativas. 	1,30 m	X	X
05	NATAÇÃO CI/CM/CMD <u>200 m</u> MEDICINA ESP <u>50 m</u>	2º	<ul style="list-style-type: none"> - A partida será dentro d'água, podendo ser utilizado qualquer estilo. Não é permitido nado submerso. A prova deve ser realizada em piscina. Não são permitidos auxílios de bóias ou outros materiais. Não é permitido, durante o percurso, o apoio nas raias, bordas laterais da piscina ou fundo da mesma. É permitido um breve descanso na cabeceira da piscina. 	6 min	Sem limite de tempo	Sem limite de tempo

- Avaliação.
- b. Port Min nº 739 de 16 Set 97 – Diretriz para Treinamento Físico Militar e sua (BE 44/97)
- c. Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos EE subordinados ao DEP. (BE 16/97)

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. Os militares em serviço ativo no Exército Brasileiro estão dispensados da prestação de EAF. A comprovação de sua aptidão física será feita pela apresentação da Ficha de Desempenho Físico Individual (FDFI), prevista na Port Min nº 739, de 16 Set 97, com o resultado apresentando suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Aptidão Física (TAF) que antecede às datas previstas nos calendários específicos de cada curso. Constituem exceções os cursos da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11ºBI Mth), Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB), Batalhão de Forças Especiais (BFE) e Curso de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA), para os quais são exigidos exames especiais.

b. Poderão solicitar aos seus Comandantes (Cmt) a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de aptidão física, os militares que:

- 1) tenham deixado de realizar o último TAF por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- 2) tenham deixado de alcançar o nível de suficiência no PBD no último TAF;
- 3) servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar aqueles níveis. Neste caso serão avaliados a nível de PBD.

c. Os EAF serão realizados perante uma comissão constituída de três oficiais, dos quais, pelo menos um, deverá, sempre que possível, possuir o Curso de Instrutor da EsEFEx.

d. Os candidatos só serão submetidos aos EAF após julgados aptos em Inspeção de Saúde (IS) realizada, para cada EE, de acordo com as Normas para Inspeção de Saúde dos candidatos à matrícula nos EE do Exército.

e. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de EAF que, depois de assinada por todos os membros da comissão de exame, terá destinação regulada pelas respectivas instruções para matrícula nos diversos cursos.

f. Os EAF terão validade apenas para a matrícula nos cursos para os quais tenham sido realizados.

g. Os EAF serão realizados nas sedes das Guarnições de Exame ou nos EE onde funcionarão os cursos, conforme dispuserem as respectivas instruções para matrícula.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Todos os militares que realizarem concursos públicos para ingresso no Exército Brasileiro serão submetidos ao EAF, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) de cada curso.

ANEXOS:

“A” - NREAF PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DA EsEFEx.

“B” - NREAF PARA A MATRÍCULA NOS CURSOS DO CIGS.

“C” - NREAF PARA A MATRÍCULA NOS CURSOS DO 11º BI Mth.

“D” - NREAF PARA A MATRÍCULA NO CURSO DO CECMA.

“E” - NREAF PARA A MATRÍCULA NOS CURSOS DO CI Pqdt GPB e do BFE.

d. Turmas de licenciamento por grupamento de incorporação

3) Grupamento "A"

a) dos 2º BE Cnst (Teresina - PI), 3º BE Cnst (Picos - PI) e 4º BE Cnst (Barreiras-BA):

TURMA	DATA	EFETIVO
1ª	31 Dez 2002	30% do EV
2ª	21 Fev 2003	70% do EV
3ª	31 Mar 2003	EV em claro de NB

b) das demais Unidades que foram preservadas:

TURMA	DATA	EFETIVO
1ª	31 Dez 2002	70% do EV
2ª	21 Fev 2003	30% do EV
3ª	31 Mar 2003	EV em claro de NB

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 128-DEP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para a Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF) para fins de seleção à matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão para Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados ao DEP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF) para fins de seleção à matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão para Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados ao DEP.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 08/DEP, de 16 Mar 00.

Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF).

1. FINALIDADE

Regular a realização dos Exames de Aptidão Física (EAF) para fins de seleção à matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão para Estabelecimentos de Ensino (EE) subordinados e vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), para os casos em que seja exigida comprovação de aptidão física.

2. REFERÊNCIAS

a. Port Min nº 549, de 06 Out 00 - Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - R/126 (BE 41/80)

2. SELEÇÃO

.....

3. INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

a. Quadro cronológico da incorporação em 2003

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		INCORPORAÇÃO		
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	
<u>OMA</u> (X)	<u>OMA</u> (XXX) Gpt "A": 06 Mar 03	
		EST
		EBST
<u>MFDV – EST – EBST</u> (XX)		<u>MFDV</u> (XXX)	

b. Quadro cronológico da matrícula em 2003

.....

1) Para os CPOR/NPOR

.....

2) Para as Escolas de Instrução Militar (EsIM)

.....

3) Para os Tiros-de-Guerra (TG)

.....

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 147 - DGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003
(PGL-2002/2003) – Alteração

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3) da letra d. do nº 3. do Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL 2002/2003), que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

3. EXECUÇÃO

.....

PORTARIA Nº 105 - EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o inciso IV, do art. 2º da Portaria nº 067 – EME, de 5 de setembro de 2002, que criou o Curso de Engenharia de Telemática.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art.38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso IV, do art. 2º da Portaria nº 067 - EME, de 5 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º

IV – tenha como universo de seleção os concludentes, com aproveitamento, do 2º ano Básico do Curso de Graduação e do Curso de Formação e Graduação de oficiais da ativa;” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2004 (ICC-2004)

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército Nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2004 (ICC-2004).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nota: As Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2004 (ICC-2004), encontram-se publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 145 - DGP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2003 (ICC-2003) – Alteração

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo “P” às Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2003 (ICC-2003), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO GERAL

1. ALISTAMENTO

.....

RM	OM	EFETIVO
2ª	2º BPE	12 (doze)
	22º D Sup	6 (seis)
3ª	13ª Cia DAM	12 (doze)
	3º B Sup	12 (doze)
	3º BPE	12 (doze)
	3º Pel PE	3 (três)
	AGGC	6 (seis)
4ª	4ª Cia PE	6 (seis)
	4º D Sup	12 (doze)
	EsSA	3 (três)
5ª	5ª Cia PE	12 (doze)
	5º B Sup	12 (doze)
6ª	6º D Sup	6 (seis)
	Cia PE/6ª RM	6 (seis)
7ª	10º Pel PE	3 (três)
	4º BPE	12 (doze)
	7º Pel PE	3 (três)
9ª	14ª Cia PE	6 (seis)
	9º B Sup	6 (seis)
10ª	10º D Sup	3 (três)
11ª	11º D Sup	12 (doze)
	BGP	12 (doze)
	BPEB	15 (quinze)
12ª	12ª Cia PE	6 (seis)
	12º B Sup	6 (seis)
	32º Pel PE	3 (três)
	CIGS	6 (seis)

3. ANIMAIS SILVESTRES

RM	OM	EFETIVO	Obs
12ª	CIGS	Correspondente a zoológico Categoria A	(1) (2)

Obs: (1) zoológico registrado no Ministério do Meio Ambiente/Ibama com o número 1/13/1999/000105-9, em 18 de fevereiro de 2000; e

(2) no tocante ao efetivo, deve ser observado o que determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de outubro de 1989, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

RM	OM/INSTALAÇÃO	EFETIVO
	7º R C Mec	5 (cinco)
	8º R C Mec	8 (oito)
	9º RCB	5 (cinco)
	CHPA	15 (quinze)
	CI Butiá	10 (dez)
	CI Barão de São Borja	15 (quinze)
	CI Rincão	10 (dez)
	CI Santa Maria	15 (quinze)
	CI Santa Tecla/3º R C Mec	10 (dez)
	Cmdo AD/3	5 (cinco)
	Coudelaria de Rincão	537 (quinhentos e trinta e sete)
	4ª	CI Juiz de Fora
CPOR/CMBH		10 (dez)
EsSA		80 (oitenta)
5ª	CI Brasilguarany Arruda/20º BIB	5 (cinco)
7ª	CI Marechal Newton Cavalcanti	20 (vinte)
9ª	10º R C Mec	30 (trinta)
	11º R C Mec	30 (trinta)
	17º R C Mec	30 (trinta)
	2ª Cia Fron	10 (dez)
	2º B Fron	10 (dez)
	CI Betione	10 (dez)
	CI Marechal Rondon	5 (cinco)
	CMCG	10 (dez)
	Cmdo 4ª Bda C Mec	15 (quinze)
11ª	1º RCGd	389 (trezentos e oitenta e nove)
	32º GAC	30 (trinta)
	CHBR	5 (cinco)
	CI Formosa	10 (dez)

2. CANINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	1ª Cia PE	6 (seis)
	1º B F Esp	12 (doze)
	1º BPE	12 (doze)
	1º D Sup	6 (seis)
	AMAN	12 (doze)
	CIG	12 (doze)
	D C Armt	6 (seis)
	D C Mun	12 (doze)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 104 - EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavaleiros, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, de conformidade com a letra d) do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, e ouvido o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavaleiros, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2003, no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que os cavalos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam à produção de soro antiofídico e outros produtos imunológicos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 152-EME, de 20 de dezembro de 2001.

QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS DE ANIMAIS CAVALARES, DE CÃES-DE-GUERRA E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA 2003

1. EQÜINOS

RM	OM/INSTALAÇÃO	EFETIVO
1ª	1º Esqd C Pqdt	5 (cinco)
	AMAN	235 (duzentos e trinta e cinco)
	CHRJ	5 (cinco)
	CIG	60 (sessenta)
	CMRJ	50 (cinquenta)
	EsEqEx	90 (noventa)
	IBEx	125 (cento e vinte e cinco)
	R Es C	200 (duzentos)
3ª	13ª Cia DAM	5 (cinco)
	19º R C Mec	5 (cinco)
	1ª Bda C Mec	5 (cinco)
	1º R C Mec	5 (cinco)
	2º R C Mec	5 (cinco)
	3º R C Gd	200 (duzentos)
	5º R C Mec	5 (cinco)
	6º RCB	5 (cinco)

Art. 20. Ficam definidos os seguintes universos básicos para o Sistema de Valorização do Mérito:

I - oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência;

II - oficiais do Quadro de Engenheiros Militares;

III - oficiais do Serviço de Saúde;

IV - oficiais do Quadro Complementar de Oficiais;

V - oficiais do Quadro de Capelães Militares;

VI - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais; e

VII - subtenentes e sargentos.

§ 1º Poderão ser estabelecidos universos específicos, tendo como referência os universos básicos definidos neste artigo.

§ 2º Compete ao DGP, às Comissões de Promoção de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos (para fins de promoção) e à Secretaria-Geral do Exército (para fins de concessão de condecorações) a definição dos universos específicos, tratados no § 1º deste artigo.

Art. 21. Os pontos obtidos pelo militar, no Sistema de Valorização do Mérito, serão divulgados com a frequência estabelecida pelo DGP.

Art. 22. Os militares poderão requerer ao DGP revisão da pontuação obtida, na forma estabelecida nas IR.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 23. O Sistema de Valorização do Mérito deve ser utilizado, particularmente, para as promoções por merecimento, para a seleção de cargos e missões, no País e no exterior, para a seleção de candidatos a cursos independentes de concurso, para a designação de comandantes, chefes ou diretores e para a concessão de condecorações.

Art. 24. A avaliação do pessoal militar (Portaria do Comandante do Exército nº 660, de 14 de novembro de 2002) será utilizada no Sistema de Valorização do Mérito a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 25. O DGP deverá realizar continuados estudos no sentido de aperfeiçoar a valorização do mérito, como decorrência da evolução e das injunções inerentes à carreira militar.

Art. 26. A pontuação e o detalhamento de cada componente da profissão militar listado no art. 7º destas IG serão estabelecidos em IR.

Art. 27. Os casos omissos serão levados ao Chefe do DGP, que os submeterá à apreciação do Comandante do Exército.

X - comportamento;

XI - concursos; e

XII - deméritos.

Art. 8º Do documento resultante da avaliação do pessoal - Perfil do Avaliado - serão considerados para atribuição de pontos:

I - média do avaliado no aspecto “Relacionamento”; e

II - média do avaliado no aspecto “Trabalho”.

Art. 9º Serão atribuídos pontos a medalhas e condecorações nacionais.

Art. 10. Os elogios de citação do mérito serão pontuados.

Art. 11. Receberão pontos os seguintes cursos:

I - formação e graduação;

II - especialização e extensão;

III - aperfeiçoamento;

IV - altos estudos militares;

V - pós-graduação, mestrado e doutorado; e

VI - civis, de nível médio, para subtenentes e sargentos.

Art. 12. Serão atribuídos pontos aos militares considerados habilitados em idiomas estrangeiros, de acordo com as normas em vigor.

Art. 13. Serão pontuados os trabalhos individuais, considerados úteis para a Instituição, pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 14. Os resultados do Teste de Avaliação Física (TAF) e do Teste de Aptidão de Tiro (TAT), atividades consideradas essenciais para a profissão militar, serão pontuados.

Art. 15. Serão atribuídos pontos ao tempo de serviço em situações diversas, incluindo a vivência profissional dos militares.

Art. 16. Será pontuado o tempo passado pelos militares como instrutor, auxiliar de instrutor e monitor.

Art. 17. Serão atribuídos pontos ao comportamento dos subtenentes e sargentos.

Art. 18. Os resultados dos concursos para habilitação à promoção de músicos serão pontuados.

Art. 19. As punições disciplinares, as condenações judiciais transitadas em julgado e a não realização dos Testes de Avaliação Física e de Aptidão de Tiro terão pontos negativos exceto para os casos previstos em instruções reguladoras (IR).

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO

Art. 5º Constituem o Sistema de Valorização do Mérito:

I - o Estado-Maior do Exército (EME) como órgão responsável pela supervisão geral do Sistema;

II - o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), órgão responsável por planejar, processar, controlar e aprimorar o Sistema, com o apoio técnico da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom);

III - o militar considerado;

IV - os componentes da profissão militar selecionados;

V - o estabelecimento de pontos e ponderações para os componentes selecionados;

VI - o processamento da pontuação atribuída ao militar considerado, obtendo-se o somatório individual; e

VII - a lista ordenada dos militares, em cada universo, de acordo com os pontos totais obtidos.

Art. 6º Os objetivos do Sistema de Valorização do Mérito são:

I - definir os componentes da profissão militar julgados prevalentes para a apreciação do mérito;

II - orientar os integrantes da Instituição em seu aprimoramento profissional e pessoal;

III - dispor de um critério de apoio para a tomada de decisões;

IV - estabelecer a ordenação dos militares, por mérito, em universo considerado; e

V - facilitar a seleção de militares para diferentes atividades.

Art. 7º Para o funcionamento do Sistema, foram selecionados os seguintes componentes da profissão militar:

I - avaliação do pessoal;

II - medalhas e condecorações;

III - elogios;

IV - cursos realizados;

V - habilitação em idiomas;

VI - trabalhos úteis;

VII - atividades essenciais;

VIII - tempo de serviço em situações diversas;

IX - tempo de instrutor, auxiliar de instrutor ou monitor;

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 4.049, de 12 de dezembro de 2001, 4.389, de 26 de setembro de 2002, 4.450, de 31 de outubro de 2002 e o art. 3º do Decreto nº 4.051, de 12 de dezembro de 2001.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 245, de 19 de dezembro de 2002).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (IG 30-10)

(Aprovadas pela Portaria nº 765, de 26 de dezembro de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 27 de dezembro de 2002).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º/4º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO.....	5º/22
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	23/27

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer o funcionamento do Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército.

Art. 2º A valorização do mérito tem por escopo incentivar os militares, ao longo de suas carreiras, a alcançar patamares mais elevados de proficiência no desempenho de suas funções.

Art. 3º O Sistema de Valorização do Mérito funcionará mediante o estabelecimento de pontos para destacados componentes da profissão militar, listados no art. 7º destas Instruções.

Art. 4º A valorização do mérito traz, como consequência, a ordenação dos militares nos diferentes universos considerados, constituindo-se em critério de apoio para a tomada de decisões.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2002).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2002, os Restos a Pagar inscritos em 2001, assim como em exercícios anteriores, processados ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de 2002.

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 760, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação para o cargo de Assessor Militar Brasileiro junto à Academia Militar de West Point..... 59

PORTARIAS Nº 761 E 762, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Oficial..... 59

PORTARIAS Nº 766 E 767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial 60

PORTARIA Nº 774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração e nomeação de diretor de organização militar 60

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 195 A 197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Inclusão Voluntária na Quota Compulsória..... 61

DESPACHO DECISÓRIO Nº 211, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Inclusão Voluntária na Quota Compulsória..... 63

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIAS Nº 097 A 127 - DEP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Concessão da Medalha Marechal Hermes. 64

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

ELOGIOS DE OFICIAIS-GERAIS 74

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 147 E 148, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar 77

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 199 A 201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar 78

DESPACHO DECISÓRIO Nº 203, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar 81

DESPACHO DECISÓRIO Nº 204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Prorrogação de Prazo para Término de IPM..... 82

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 207 E 208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar 82

DESPACHO DECISÓRIO Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Invalidação de Ato Administrativo 83

PORTARIA Nº 147 - DGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL-2002/2003) – Alteração 16

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 128 - DEP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para a Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF) para fins de seleção à matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão para Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados ao DEP 17

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 021 - D LOG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, e dá outras providências. 27

PORTARIA Nº 022 - D LOG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova as Normas Reguladoras da Fabricação, Aquisição e Venda de Coletes à Prova de Balas..... 36

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

OFÍCIO Nº 160-CH/SHOM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aniversário das Organizações Militares do Exército Brasileiro 40

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial-General 55

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Transferência para a Reserva Remunerada 55

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação e Exoneração de Oficial-General 56

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Exonerações 56

DECRETOS DE 1º DE JANEIRO DE 2003

Exonerações, nomeações e transferência para a Reserva Remunerada 56

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 750-EMD/MD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispensa de militares de comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET). 57

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 01/2003

Brasília - DF, 3 de janeiro de 2003.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”, e dá outras providências..... 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, e dá outras providências. 7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (IG 30-10) 8

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 104 - EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2003..... 12

PORTARIA Nº 105 - EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o inciso IV, do art. 2º da Portaria nº 067 –EME, de 5 de setembro de 2002, que criou o Curso de Engenharia de Telemática. 15

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 140 - DGP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2004 (ICC-2004) - (Em Separata) 15

PORTARIA Nº 145 - DGP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2003 (ICC-2003) – Alteração 15



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 01/2003

Brasília - DF, 3 de janeiro de 2003.